

Principais Julgados

Jurisprudência

Ação Civil Pública. Danos causados ao meio ambiente. Preliminares rejeitadas no saneador. Prosseguimento do feito com a realização de prova pericial. Necessidade da perícia. Para ressarcimento de eventuais danos causados pelo lançamento de poluentes na atmosfera e nos rios, não se decidindo ainda sobre o mérito do pedido, deve o processo ter seu curso normal. A regra do artigo 1.518 do Código Civil determina a solidariedade na responsabilidade extracontratual e, não havendo definição sobre a proporção com que cada um contribuiu, torna-se imprescindível a prova técnica, que servirá também para estabelecer o nexo causal entre as atividades industriais e os danos, como para se conhecer a real extensão dos prejuízos. REsp 11.074–SP.

Ação Civil Pública. Proposta pelo Ministério Público Federal. Carne importada. Suspeita de contaminação radioativa em razão do acidente de Chernobyl. Recusa à proposta de acordo, com julgamento de mérito pela improcedência do pedido inicial, em grau de embargos infringentes. Formalização de novo acordo na fase do recurso especial. Homologação, eliminando-se o objeto do recurso pendente. Estando a solução da lide submetida à última instância, em matéria infraconstitucional, nada impede que o novo acordo seja aqui examinado. Afasta-se a tese sobre a disponibilidade do direito material em Ação Civil Pública, no caso concreto – já que o bem tutelado integra a classe dos chamados direitos difusos – uma vez que, julgado o mérito, a carne importada fora considerada prestável ao consumo humano. Sendo o âmago da questão a proteção aos interesses de todos e inexistente qualquer nocividade do produto, protegida está a sociedade, reputando-se perfeitamente viável a transação e julgando-se extinto o procedimento recursal. REsp 8.714–RS.

Ação Civil Pública. Taxa de iluminação. Inconstitucionalidade. Revogação da lei que a instituiu. Extinção do processo. Apuração dos valores cobrados indevidamente. Ação própria. Revogada a lei instituidora do tributo questionado, os pedidos se esvaziaram, a nível de ação civil pública, resultando na correta extinção do processo sem exame do mérito. Não se prestando a Ação Civil Pública a amparar direitos individuais e nem se destinando a reparar prejuízos a particulares, a restituição dos valores pagos pelos contribuintes deve ser pleiteada em ação autônoma. REsp 94.445–MG.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Ação de Desapropriação. Posse. Imissão provisória condicionada ao depósito da quantia revelada em laudo pericial. Mandado de segurança concedido. Recursos dos litisconsortes. Julgamento da ação principal, que prosseguiu. Procedência. Falta de interesse no provimento do recurso. Extinção do procedimento recursal. Destino do segundo recorrente, assistente simples, e do processo cautelar. Na ação de desapropriação, deferida a imissão provisória da expropriante na posse do imóvel, mas condicionada ao depósito do valor encontrado em laudo pericial, a concessão de mandado de segurança contra o ato judicial possibilitou a interposição de recursos especiais. Prosseguindo a expropriatória, o seu julgamento definitivo levou à manifestação do primeiro recorrente, desinteressando-se pelo recurso. Extinguiu-se, assim, o procedimento recursal. O segundo recurso, interposto pelo assistente simples, que não pode tomar posição contrária aos interesses do assistido, em consequência, segue idêntico destino. Extingue-se, igualmente, o processo cautelar. REsp 30.996–DF.

Ação Declaratória. Contribuição social para o Sesc e Senac. Empresa prestadora de serviços de vigilância. Inexigibilidade. Sendo a autora empresa prestadora de serviços de vigilância, e não empresa tipicamente comercial, não está sujeita ao pagamento da contribuição. REsp 168.892–PR.

Ação Desapropriatória. Juros compensatórios. Critério na elaboração do cálculo. Princípio da justa indenização. Evolução da jurisprudência. Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios integram a indenização devida ao proprietário. Para evitar dúvidas na elaboração do cálculo, devem incidir sempre sobre a quantia atualizada e desde a ocupação do imóvel. REsp 26.162–SP.

Ação Ordinária. Tributário e Administrativo. Imposto Único sobre Minerais. Crédito dos municípios. Retenção indevida pela União Federal. Pagamento. Correção monetária. Termo inicial. Incidência de juros. Honorários de advogado. A correção monetária das parcelas indevidamente retidas é de ser calculada desde a vigência da Lei nº 6.899/81, como expressamente requerido, e não do ajuizamento da ação. Os juros são devidos à razão de 12% ao ano. A elevação da verba honorária, de um para dez por cento, sem revolver as questões de prova e sem perquirir sobre os critérios fáticos adotados, não importa em contrariedade ao verbete da Súmula nº 07, do STJ. Votos vencidos. REsp 79.534–DF.

Ação Popular. Ato lesivo ao patrimônio de entidade pública. Desvio de finalidade. Procedência do pedido. Recursos especiais e extraordinários. Contrariedade a dispositivos de lei federal e da Carta Magna. Reexame dos fatos e das provas. Não conhecimento dos recursos especiais. Aplicados, nas instâncias ordinárias, os preceitos legais contidos na Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65, artigo 2º, e combinado com o parágrafo único, letra e), afirmar, em sede de recurso especial, que não houve desvio de finalidade ou distinguir se o ato considerado lesivo estava dirigido para o fim legal da atividade administrativa importaria no reexame



dos fatos e das provas, incompatível com a índole do recurso extremo, na esfera infraconstitucional. Os temas de ordem constitucional serão objeto de cuidadoso exame pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do recurso extraordinário, como é da competência daquela egrégia Corte. REsp 26.885–SP.

Ação Rescisória. Prazo. Demora na citação, realizada no período de férias. Validade. Ofensa a coisa julgada e violação à literal disposição de lei. Inocorrência. Médico segurado da previdência social. Dupla aposentadoria. Rescisória im procedente. A demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, se para isso não concorreu o autor, não pode resultar em seu prejuízo. Mesmo promovida a citação durante as férias, se o réu compareceu, discutindo inclusive o mérito da causa, não há que se questionar sobre a validade do ato. Sendo as mesmas as partes, mas distintos o objeto e a causa de pedir, não se configurou a coisa julgada. Se o segurado, antes da unificação vinha contribuindo à base de atividades diversas, para diferentes Institutos, conquistou o direito à dupla aposentadoria, não havendo, portanto, violação a dispositivo de lei. AR 166–SP.

Ação Rescisória. Violação a literal disposição de lei. Artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Inaplicabilidade. Preliminar afastada. Compensação de créditos. Finsocial e Cofins. Jurisprudência firmada sobre o tema. Rescisória procedente. Constatando-se flagrante violação a dispositivo de lei, ela tem que ser reconhecida, não se aplicando o rigor da Súmula nº 343 do STF, ainda mais quando a suposta interpretação controvertida se circunscreve a um mesmo tribunal. Pacificou-se a jurisprudência, agora sem voz dissonante, admitindo a compensação dos créditos do Finsocial com a Cofins. Pela violação a literal disposição da lei (artigo 66 da Lei nº 8.383/1991), procede o pedido rescisório. AR 743–MG.

Acidente do Trabalho. Aposentadoria e auxílio acidente. Nexo etiológico da doença preexistente. Cumulabilidade dos benefícios. Incontrovertido o nexa etiológico da doença preexistente à aposentadoria, concede-se o benefício do auxílio-acidente, admitida a cumulação. Precedentes do STJ. Recurso provido. REsp 5.844–SP.

Acidente do Trabalho. Aposentadoria por invalidez acidentária. Termo inicial do benefício. Laudo pericial. Recurso especial não conhecido. O benefício da aposentadoria por invalidez acidentária, decorrente de acidente no trajeto, é concedido a partir da perícia feita em juízo, que constatou a incapacidade. Não demonstrada a divergência de julgados e não ocorrendo violação à lei, faltam condições para conhecimento do recurso especial. REsp 21.282–SP.

Acidente do Trabalho. Prescrição. Data do exame pericial em juízo. A prescrição das parcelas, quando se busca benefício de ordem acidentária, tem como marco

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

inicial da contagem do prazo a data do exame pericial feito em juízo. Precedentes do STJ. Recurso desprovido. REsp 18.932–SP.

Acidente do Trabalho. Recurso especial. Reajustamento do benefício. Coisa julgada. Inocorrência. O crédito do acidentado para com a Previdência Social deve ser pago em obediência aos preceitos contidos no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Acidentária. Aceita a liquidação das prestações até determinado período, a coisa julgada não se projeta para os créditos futuros. Dali em diante, renova-se o direito do beneficiário, tornando os novos valores passíveis de revisão. Recurso provido. REsp 21.528–SP.

Acidente do Trabalho. Redução da capacidade laborativa. Artigo 9º, Lei nº 6.367/76. Auxílio suplementar. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, comprovada a redução da capacidade e o nexo de causalidade entre a doença e as condições de trabalho, não há negar-se o benefício de ordem acidentária. Se o desempenho da atividade demanda, permanentemente, maior esforço na realização do trabalho, concede-se o auxílio suplementar. Recurso provido. REsp 26.590–RJ.

Administrativo. Ação de procedimento ordinário. Reintegração em cargo público. Exclusão de policial militar. Sentença absolutória criminal, por falta de provas para a condenação. Prescrição. Contagem do prazo. Extinção do processo com julgamento do mérito, artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Decorrendo de um só fato a imposição de pena administrativa e a instauração de ação penal, o resultado desta pode repercutir sobre a punição imposta. Em certas circunstâncias, quando a absolvição criminal se deve à insuficiência ou precariedade das provas, não negada a autoria ou proclamada a inexistência do fato, não fica afastada a responsabilidade administrativa. O prazo prescricional da ação para desconstituir a punição administrativa, então, começa a fluir do ato punitivo. REsp 2.152–RJ.

Administrativo. Desapropriação. Desistência em fase de execução. Indenização paga. Impossibilidade. 1. Trânsita em julgado a sentença que fixou o preço da indenização e tendo sido efetuado o seu pagamento, restando apenas a complementação relativa à correção monetária, não pode ser homologado o pedido de desistência do expropriante, na fase de liquidação, sob o fundamento de que o preço não se integralizara. 2. Recurso especial conhecido e provido. REsp 37.194–SP.

Administrativo. Detetives-inspetores da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Ascensão ao cargo de delegado. Mandado de segurança. Ausência de direito líquido e certo. Reservadas que foram as vagas para eventual preenchimento, se constatada a presença do direito postulado pelos impetrantes, não há falar-se em direito líquido e certo à sustação do concurso público, que visa preencher vagas restantes. Manutenção do acórdão denegatório da segurança. RMS 667–RJ.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Administrativo. Empreiteiro. Contrato de obras públicas. Atraso no pagamento das faturas. Correção monetária. Incidência. 1. Na linha de inúmeros precedentes jurisprudenciais, face à desvalorização da moeda pela inflação, é devida a correção monetária em virtude da mora no pagamento da obra, mesmo nos contratos celebrados sem previsão. REsp 10.082–SP.

Administrativo. Empresas que atuam no mercado financeiro. Registro nos Conselhos Regionais de Economia. Exigência descabida. Tratando-se de empresas que atuam no mercado financeiro, como atividade básica, é inexigível o registro junto aos Conselhos de Economia. REsp 177.370–SP.

Administrativo. Ensino superior. Exame vestibular. Matrícula. Certificado de conclusão do segundo grau. Fato consumado por força da concessão de liminar. Situação consolidada. Se a matrícula na Faculdade de Administração, após exame vestibular prestado há mais de quatro anos, foi assegurada em cumprimento a decisão judicial, tornando o fato consumado pelo decurso do tempo, sem prejuízo de terceiros, merece respeito a situação já consolidada. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido. REsp 19.775–GO.

Administrativo. Escrivania judicial. Designação provisória. Lei nº 9.776/89–MG e Resolução nº 142/89. Preferência. Critério legal a ser adotado. Inexistência de faculdade do diretor do foro. Disciplinando a norma de regência, de forma cogente, os critérios de preferência, não há lugar para preterição, ao argumento de que a lei prevê mera faculdade, quando dispõe taxativamente que a autoridade competente deverá e não poderá praticar o ato, caso que implicaria, aí sim, em simples faculdade. Recurso provido. RMS 1.397–MG.

Administrativo. Estudante. Curso superior. Transferência. Nomeação para cargo em comissão. Interesse particular e não da Administração. Pretensão negada. A jurisprudência tem admitido a transferência de estudante que necessite mudar de domicílio, a fim de exercer cargo ou função pública, para estabelecimento de ensino sediado no lugar onde passará a exercer suas funções. O princípio, entretanto, não tem a amplitude que se pretende, atendendo ao interesse da Administração e não ao interesse particular do interessado. REsp 143.469–CE.

Administrativo. Estudante. Filho de servidor público. Ensino superior. Transferência. Situação consolidada. Segurança deferida. Concedida que foi a liminar em mandado de segurança e aproximando-se o estudante, por isso, da fase final do curso, respeita-se a situação já consolidada. REsp 143.455–CE.

Administrativo. Funcionário Municipal. Acesso à Categoria Funcional de Controlador da Arrecadação. Lei nº 6.546/78. Provisionamento. Equiparação ao diplomado para todos os efeitos. Equiparação legal, para todos os efeitos, conferida pelo provisionamento do inciso IV, artigo 1º, da Lei Federal nº 6.546/78, satisfaz o requisito básico exigido, fazendo reconhecer o direito ao enquadramento

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

no cargo da categoria funcional de Controlador da Arrecadação Municipal. Recurso provido. REsp 4.432–RJ.

Administrativo. Funcionário público. Pensão especial. Cumulabilidade com a pensão previdenciária. Leis nºs 6.782/80 e 1.711/72, art. 242. Súmula nº 63 do extinto TFR. 1. A pensão especial deve ser paga sem dedução da pensão previdenciária, pois a legislação não prevê, nem explícita nem implicitamente, a vedação de tal acúmulo. 2. Precedente do STJ. 3. Recurso desprovido. REsp 21.077–PE.

Administrativo. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Utilização. Construção da casa própria. Possibilidade, se observados os requisitos legais para o saque. A expressão “aquisição da casa própria” tem significado mais amplo, abrangendo a moradia adquirida ou a construída, em terreno próprio, com recursos do seu proprietário. Tal interpretação atende à finalidade da lei, que pretendeu, sem dúvida, facilitar a obtenção da casa própria pelos trabalhadores de baixa renda. Permitindo a legislação a movimentação da conta, mesmo quando a operação se realize fora do Sistema Financeiro da Habitação, uma vez preenchidos os requisitos para o financiamento, pelas mesmas razões sociais não se irá restringir a utilização dos depósitos apenas aos casos de compra e venda, estritamente considerados. Construir não deixa de ser uma forma de se tornar proprietário da unidade habitacional. Segurança concedida. Decisão confirmada, porque não contrariada a lei federal. REsp 113.912–GO.

Administrativo. Imóvel funcional do Banco Central. Aquisição por servidor requisitado ao Banco do Brasil. Portaria nº 53/74, do BACEN. Negativa à pretensão. Recurso especial. Não conhecimento. Alegação de contrariedade a portaria e regimento interno. Falta de prequestionamento. Dissídio não demonstrado. Como simples ato disciplinador e normativo, a Portaria não está compreendida no conceito de lei federal. Também não se admite o recurso extremo, por violação de lei, quando a ofensa alegada for o regimento de tribunal. Da mesma forma, quando não foi a matéria regularmente prequestionada. Impõe-se, ainda, a demonstração do dissídio jurisprudencial, pela identidade de situações, sem que para tanto seja necessário o reexame das provas. REsp 21.401–DF.

Administrativo. Licença de veículo. Renovação. Condicionamento ao pagamento de multa. Impossibilidade. Súmula nº 127, do STJ. É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. REsp 43.426–SP.

Administrativo. Mandado de segurança. Ensino superior. Transferência obrigatória de estudante universitário. Matrícula. Servidor público. Remoção ou transferência. Necessidade da mudança de residência, que no caso não ocorreu. Fato, entretanto, consumado por força de liminar. Situação consolidada. Exige a legislação, como condição para a transferência obrigatória de estudante-servidor,

Ministro Hélio de Melo Mosimann

a mudança de residência no interesse público. Se, porém, a matrícula foi assegurada em cumprimento a decisão judicial, tornando o fato consumado pelo decurso do tempo, sem prejuízo de terceiros, merece respeito a situação já estabilizada. Recurso conhecido e provido. REsp 5.371–PI.

Administrativo. Mandado de segurança. Pensão especial concedida pelo Estado, correspondente ao valor do salário mínimo. Admissibilidade. Direito adquirido do servidor. O valor do salário mínimo pode servir de referência ao pagamento de pensão. Os diplomas legais proibitivos da vinculação do salário mínimo, para qualquer fim, não afetam o direito adquirido com a concessão, por lei anterior, de pensão especial. REsp 26.566–GO.

Administrativo. Meio ambiente. Poluição. Transporte coletivo. À Lei nº 6.938/81 não se pode atribuir o efeito de retirar dos Estados a competência para legislar supletivamente sobre o meio ambiente, sua defesa, saúde e poluição ambiental. Recurso não conhecido. REsp 8.312–RJ.

Administrativo. Monopólio postal. ECT. Violação. Lei nº 6.538/78. Documentos bancários e títulos de crédito constituem carta, cuja distribuição é explorada pela União (ECT) em regime de monopólio. REsp 74.955–BA.

Administrativo. Professora efetiva da rede estadual de ensino. Demissão por justa causa. Abandono de emprego. Parecer da comissão de sindicância. Caráter meramente opinativo. Confessada a ausência ao trabalho e após regular sindicância, onde se obedeceu ao devido processo legal, não macula o ato administrativo, praticado por autoridade competente, o fato de a Comissão de Sindicância, órgão meramente opinativo, manifestar-se em favor da demitida. Recurso desprovido. RMS 1.622–MG.

Administrativo. Servidor público falecido. Pensão especial. Cumulabilidade com a pensão previdenciária. Leis nºs 6.782/80 e 1.711/52, artigo 242 (Estatuto). Súmula nº 63, do extinto Tribunal Federal de Recursos. 1. A pensão especial deve ser paga sem dedução da pensão previdenciária, já que a legislação pertinente não prevê, implícita ou explicitamente, a vedação de tal acúmulo. 2. Precedentes deste Tribunal. REsp 11.353–PE.

Administrativo. Terreno de Marinha. Taxa de ocupação. Reajustamento anual. A norma legal que prevê a simples atualização anual do foro é aplicável a todos os contratos de aforamento, inclusive aqueles anteriormente firmados. REsp 30.688–PE.

Administrativo. Trânsito. Licenciamento de veículos. Infração. Multa. Notificação ao suposto infrator. Omissão da autoridade administrativa. Inobservado o devido processo legal, é inadmissível condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa da qual o motorista não teve ciência. Recurso provido. REsp 20.704–SP.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Agravo Regimental. Agravo de instrumento desprovido. Alegação de excesso de execução em desapropriação indireta. Matéria fática. Excesso de execução é questão de fato, que não autoriza seu exame em recurso especial. Este não ingressa no terreno probatório. AgRgAg 226.390–SP.

Agravo Regimental. Desapropriação. Princípio da justa indenização. Correção. IPC de janeiro de 1989. Segundo pacífica jurisprudência, inclui-se no cálculo o índice de 70,28%, referente ao IPC de janeiro/89, preservando-se o princípio da justa indenização e evitando-se perdas ao expropriado. Desprovemento do agravo. AgRgAg 19.118–SP.

Agravo Regimental. Despacho que inadmitiu embargos de divergência. Compensação de crédito tributário por meio de liminar. Inadmissibilidade. Agravo sustentando a possibilidade de serem os valores compensados por mandado de segurança. Questões diversas. Desprovemento do agravo. A embargante buscava o sucesso da tese que admite a compensação em mandado de segurança, o que não mais comporta discussão. Mas o que o acórdão embargado decidiu (e também é pacífico) é que a compensação não pode ser autorizada por decisão liminar. Na falta de embargos declaratórios, como não se apontou um só acórdão dissentindo daquilo que decidiu a Turma, os embargos de divergência não poderiam ter seguimento. AgRg EDREsp 152.397–SP.

Agravo Regimental. Embargos de divergência inadmitidos. Orientação pacífica do Tribunal. Não há razão que justifique a admissão dos embargos, se a matéria em discussão – critério de aplicação da correção monetária – tem orientação firme do Tribunal no mesmo sentido da decisão recorrida. Desprovemento do agravo. AgRg EDREsp 58.402–SP.

Agravo Regimental. Embargos de divergência. Indeferimento. Disacusia. Aplicação da Súmula nº 44 do STJ – Recurso desprovido. Incidindo o enunciado da súmula que consolidou a posição da Corte – a definição de grau mínimo de disacusia não exclui, por si só, a concessão do benefício –, inviável a prosseguimento dos embargos de divergência. AgRg EDREsp 177.630–SP.

Agravo Regimental. Embargos infringentes. Decisão majoritária em mandado de segurança. Incabimento. Súmula nº 597, do Supremo Tribunal Federal. Como não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança, decidiu, por maioria de votos, a apelação, também são incabíveis os embargos em caso de mandado de segurança originário ou de recurso ordinário. Os recursos, em mandado de segurança, continuam regidos por lei especial. AgRg EIREsp 1.650–SP.

Agravo Regimental. Fundamentos da decisão agravada inatacados. Desprovemento do recurso. Cabe ao agravante impugnar as razões da decisão recorrida, não somente repetir aquelas anteriormente deduzidas no recurso especial. AgRgAg 79.241–RJ.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Agravo Regimental. Negativa de seguimento a embargos de divergência. Cálculo de liquidação. Substituição de índices. Inadmissibilidade. Súmula nº 168-STJ. Firmada posição da Corte, no mesmo sentido do acórdão embargado, não se justifica o seguimento dos embargos de divergência, aplicando-se a Súmula nº 168. AgRgEDREsp 189.926-RS.

Agravo Regimental. Recurso desprovido. Matéria já pacificada no Tribunal. Taxa municipal de licenciamento para localização. Renovação. Ilegitimidade da cobrança. Estando o tema objeto da decisão impugnada – exigência da taxa – em consonância com o entendimento do Tribunal, nega-se provimento ao agravo. AgRgAg 44.952-SP.

Agravo Regimental. Recurso especial obstado na origem. Decisão recorrida prolatada por maioria de votos. Inadmissibilidade do recurso. Compete a este Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais. Sendo a decisão, em apelação, prolatada por maioria de votos, far-se-ia necessária a oposição de embargos infringentes e não de embargos de declaração, mesmo que rejeitados estes por votação unânime. AgRgAg 139.132-SP.

Agravo Regimental. Recurso especial trancado na origem. Desconto de contribuição sem expressa autorização dos empregados. Jurisprudência pacífica. Agravo desprovido. Pacificada a jurisprudência sobre o tema – desconto de contribuição sem expressa autorização dos empregados –, não há razão para dar seguimento ao recurso especial. AgRgAg 83.300-RJ.

Autolancamento. Negativa de prova pericial. Cerceamento de defesa. Não basta o simples requerimento de prova pericial para elidir presunção de veracidade do autolancamento. Impõe-se demonstrar o alegado equívoco. Recurso não conhecido. REsp 14.769-SP.

Competência. Conflito. Privatização de empresas estatais. Leilão do controle acionário. Ações populares. Conexão. Prevenção. Juiz que primeiro despachou. A propositura da ação popular prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos. Correndo as ações em juízos de competência territorial diversa, à falta de citação tornou-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. CC 2.995-MG

Competência. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Saque. Interesse da União. Competência da Justiça Federal. Ocorrendo interesse da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, centralizadora dos recursos e gestora do Fundo de Garantia, compete à Justiça Federal apreciar os pedidos de movimentação da conta, sem se cogitar de litígio entre empregado e empregador. CC 2.195-SP.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Concordata Preventiva. Multa moratória. Inclusão, ao contrário do que ocorre na falência. Votos-vencidos. A norma legal que exclui da falência as penas pecuniárias não tem aplicação ao processo de concordata. REsp 208.995–SP.

Conflito de Atribuições. Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional do Trabalho. Competência do Supremo Tribunal Federal para dirimir o conflito. Conflito não conhecido. CAT 13–PR.

Conflito de Competência. Ação Civil Pública. Dano ambiental. Vazamento de gasolina no estuário de Santos. Comarca sede de vara federal. Interesse da União. Controvérsia regida por convenção internacional. Competência dos juízes federais. A Ação Civil Pública, proposta com base na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, deve ser ajuizada no foro do local onde ocorreu o dano (art. 2º). Tratando-se de Comarca em que não há juiz federal, será competente o juiz de direito do estado, em primeiro grau, para processar e julgar a ação, conforme a regra excepcional do artigo 109, § 3º, da Carta Magna. Sendo o local sede de Vara Federal, aos juízes federais compete o processo e julgamento, não só pelo interesse da União na causa, como porque assim se procede em todas as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional (art. 109, I e III, CF). CC 3.389–SP.

Conflito de Competência. Ações civis públicas. Anulação de contrato para refinanciamento de dívida e anulação de cláusula da mesma avença. Continência. Reunião dos processos. Juízo da causa mais abrangente. Configurada a continência entre as duas ações, pela identidade quanto às partes e à causa de pedir, o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o da outra, recomendando-se a reunião dos processos, ante a possibilidade de decisões contraditórias. CC 7.432–DF.

Conflito de Competência. Constitucional. Serviços notariais e de registro. Caráter privado, por delegação. Ingresso. Provimento das serventias vagas. Concurso Público. Princípio da recepção. Aplicação da legislação dos Estados. Ausência de interesse da União nas causas ajuizadas. Competência da Justiça Estadual. Segundo disposição expressa da Constituição Federal, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Dependem de lei o exercício das atividades, a disciplina de responsabilidade civil e criminal dos serventuários, a fiscalização dos seus atos pelo Poder Judiciário e a fixação dos emolumentos. O ingresso na atividade é precedido de concurso público e as serventias não podem permanecer vagas por período superior a seis meses. Pelo princípio de recepção, as leis anteriores à nova Ordem Constitucional que não conflitam com o direito vigente são recepcionadas, estabelecendo a convivência entre o direito anterior e o atual. Até que nova lei disponha de forma diferente, regulamentando a matéria, o provimento das serventias será feito mediante concurso público de provas e títulos, realizado



Ministro Hélio de Melo Mosimann

nos moldes da legislação estadual, sempre respeitados, evidentemente, os princípios consubstanciados na Lei Maior. Ainda que da União se reconheça a competência legislativa, uma vez manifestada expressamente a ausência de interesse da União na causa, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Estadual. Conflito conhecido para declarar-se a competência da Justiça Estadual. CC 1.398–DF.

Conflito de Competência. Execução fiscal. Tratando-se de competência relativa e não sendo oposta exceção declinatória de foro, não pode o juiz, de ofício, declinar de sua competência. CC 1.496–SP.

Conflito de Competência. Levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia. Falecimento do titular da conta. Interesse dos herdeiros. Competência do juízo sucessório. Muito embora verse o pedido sobre Fundo de Garantia e deva o alvará ser satisfeito pela Caixa Econômica, empresa pública federal, seja pela ausência de qualquer interesse da Caixa, seja por se tratar de juízo sucessório, a competência é da Justiça Estadual. CC 4.142–AL.

Conflito de Competência. Sindicato. Litígio entre particulares. Ausência de interesse da União. Competência da Justiça Estadual. Diante da nova ordem constitucional, compete à Justiça Comum Estadual apreciar matéria relacionada à organização dos sindicatos, porque o litígio se trava entre particulares, sem interesse da União Federal. CC 876–MG.

Conflito Negativo de Competência. Mandado de segurança. Funcionário público municipal contra ato do prefeito. Competência da Justiça Estadual. É da competência da Justiça Comum Estadual o julgamento de mandado de segurança impetrado por servidor municipal, sob regime estatutário, contra ato do Prefeito. CC 2.068–RJ.

Constitucional e Administrativo. Mandado de segurança. Serviços notariais e de registro. Oficiais do registro público. Aposentadoria compulsória. Segundo disposição expressa da Constituição Federal, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Os servidores dos cartórios extrajudiciais, entretanto, admitidos no regime anterior, continuam na condição de servidor em sentido lato, sob o regime especial de trabalho, sujeitando-se à aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade. Até que nova legislação disponha de forma diferente, regulamentando a matéria, continuam, pelo princípio da recepção, vigentes as leis anteriores à nova ordem constitucional que não conflitam com o direito atual. RMS 712–SP.

Constitucional e Processual Civil. Reclamação. Cabimento. Mandado de Segurança concedido. Decisão transitada em julgado. Demora injustificada na execução. Pedido procedente. Eleger a Constituição Federal, entre as matérias de competência deste Colegiado, o processo e julgamento, originariamente, da

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

reclamação, com o objetivo especial de garantir a autoridade de suas decisões. Insurgindo-se a reclamante contra a posição da autoridade apontada coatora, ao protelar e, em conseqüência, retardar o atendimento à decisão desta Primeira Seção, já não há mais dúvida de que cabível o meio utilizado para fazer cumprir o mandado de segurança concedido. Decorridos cinco anos, inexistente justificativa plausível para não estar ainda obedecida a determinação judicial, como se esta nada valesse, ainda mais diante da situação singular, quando a execução chegou a ser iniciada. Procedência da reclamação. RCL 526–DF.

Constitucional. Liquidação extrajudicial. Retenção de depósitos bancários. Alegada ofensa a preceito da Carta Magna. Recurso Especial não conhecido. Os temas de natureza constitucional são insuscetíveis de conhecimento em sede de Recurso Especial, cujo alcance restringe-se ao exame do direito infraconstitucional. REsp 39.537–RN.

Contribuições. Conselho de Medicina Veterinária. Empresa que exerce atividades de criação e comercialização de frangos. Contribuição indevida. As atividades desenvolvidas pelas empresas que exercem atividades de criação e comercialização de frangos em geral, não sendo peculiares à medicina veterinária, não obrigam ao pagamento das contribuições para o respectivo Conselho Regional. REsp 192.232–RS.

Contribuições. Conselho de Medicina Veterinária. Empresa que exerce atividades no comércio de cereais e congêneres. Contribuição indevida. As atividades desenvolvidas pelas empresas que exercem atividades no comércio de cereais e congêneres, não sendo peculiares à medicina veterinária, não obrigam ao pagamento das contribuições para o respectivo Conselho Regional. REsp 172.894–SP.

Dano Ecológico. Reparação. Rompimento de duto. Poluição ambiental. Artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81. Cobrança das despesas feitas pela Companhia de Saneamento. Procedência. É o poluidor obrigado, independentemente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. Tendo a Companhia de Saneamento, encarregada de zelar pelo meio ambiente e guardiã de um interesse difuso da comunidade, tomado as medidas necessárias para o combate à poluição ocasionada pelo rompimento de um duto, deve ser ressarcida, como terceira, das despesas correspondentes. REsp 20.401–SP.

Débito Previdenciário. Cancelamento. Decreto-Lei 2.303/86, art. 29. Inaplicabilidade. O artigo 29 do Decreto-lei nº 2.303/86 não abrange os débitos previdenciários. Precedentes. Recurso provido. REsp 24.803–RJ.

Desapropriação Direta. Juros compensatórios. Termo inicial e forma de cálculo. Atualização monetária. Súmulas nºs 69 e 67, do STJ. Na desapropriação direta, os

juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse, calculando-se até a data do laudo sobre o valor simples da indenização; desde então, sobre referido valor corrigido monetariamente. A atualização monetária é cabível independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento. REsp 28.408–SP.

Desapropriação Indireta. Ação de indenização. Área de preservação permanente. Propriedade particular. Legitimidade passiva do município. Recurso especial. Contrariedade a lei federal e dissídio pretoriano. Divergência comprovada. Recurso conhecido e provido. Ainda que superado o óbice da falta de prequestionamento, não se divisou, por deliberação majoritária, contrariedade a dispositivo de lei federal (Voto vencido, admitindo o recurso também pela alínea *a* do artigo 105, III, da CF). Lei municipal que declarou área como de preservação permanente, limitando o direito de propriedade, leva à obrigação de ressarcir eventuais prejuízos aos proprietários. Não negado o ato lesivo a direito e inquestionável o interesse de agir, não há como se afastar a legitimidade passiva, no caso, do Município. REsp 37.529–SC.

Desapropriação Indireta. Juros moratórios. Termo inicial. Contam-se tais juros, no caso, do trânsito em julgado da decisão, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal e precedentes deste Superior Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e provido. REsp 862–SP.

Desapropriação Indireta. Natureza real. Competência. Juízo da situação do imóvel. Nulidade dos atos decisórios. Não tendo a ação ajuizada caráter meramente indenizatório, de índole obrigacional, mas sendo de natureza real, a ação é, na verdade, desapropriatória, chamada indireta. Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis, firma-se a competência, absoluta, pelo lugar da coisa, aplicando-se a regra do artigo 95, do Código de Processo Civil. Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos. REsp 6.724–PR.

Desapropriação Indireta. Titularidade. Carência de ação. Recurso especial. Cabimento. Reexame de prova. Súmula nº 7, do STJ. Inadmissibilidade. Não conhecimento do recurso. Decidindo o acórdão recorrido, pela carência de ação, com base na imprestabilidade do título de quem se diz com direito à indenização por desapossamento indireto, não aproveita ao cabimento do Recurso Especial alegação de estar malferida a coisa julgada pela simples referência a ação anterior em que se discutiu a propriedade da área. Ainda que não se leve a extremo rigor o requisito do prequestionamento, restaria o exame de matéria probatória, não admitido na esfera do Recurso Especial (Súmula nº 7). Recurso não conhecido. REsp 9.025–SP.

Desapropriação para Passagem de Via Férrea. Jazida de argila existente na área. Prejuízo na exploração. Indenização devida. As jazidas minerais pertencem à União, não sendo indenizáveis. Porém, a exploração dessas jazidas, mediante

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

licença regular do Poder Público, enseja, quando interrompida, a indenização dos prejuízos decorrentes. REsp 11.485–SP.

Desapropriação. Cálculo dos juros compensatórios e moratórios. Critério na fixação dos honorários advocatícios. Súmulas nºs 113 e 102, do STJ. Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. Os juros moratórios fluem a partir do trânsito em julgado da sentença, sobre o total da indenização, nesta abrangidos os compensatórios. A base de cálculo dos honorários advocatícios, em tema de desapropriação, é a diferença entre a oferta e a indenização, ambas corrigidas monetariamente, mais os juros compensatórios e moratórios. REsp 40.477–SP.

Desapropriação. Desistência da ação. Impossibilidade, em face das alterações verificadas no imóvel, após a imissão na posse. Constatadas substanciais alterações no imóvel objeto da ação expropriatória, tornando impossível a restituição no estado em que se encontrava antes da imissão provisória, não há como se acolher o pedido de desistência apresentado pelo expropriante. REsp 147.798–SP.

Desapropriação. Imissão provisória na posse. Medida que não importa em alteração no registro imobiliário. A alteração no registro de imóveis e a fixação do valor da indenização só devem ocorrer com a decisão final; não logo após a imissão provisória na posse. REsp 25.764–SC.

Desapropriação. Indenização. Juros. Imposto de Renda. Não incidência. Porque integram a indenização e não constituem renda, os juros não podem ser tributáveis. REsp 97.835–SP.

Desapropriação. Juros compensatórios e honorários advocatícios. Critério de cálculo. Indenização de terrenos reservados. Aplicação da Súmula nº 7, do S.T.J. Os juros compensatórios na desapropriação indireta incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. A base de cálculo dos honorários de advogado, em tema de desapropriação, é a diferença entre a oferta e a indenização, ambas corrigidas monetariamente. Discutindo-se, quanto à área reservada, a parte a ser excluída do total indenizatório, incide a Súmula nº 7, deste Tribunal, já que a solução depende do reexame de provas. REsp 37.175–SP.

Desapropriação. Juros compensatórios e moratórios. Cumulação admissível. A Cumulação de juros compensatórios e moratórios, na desapropriação, quando o expropriante é imitado desde logo na posse do bem, justifica-se porque ambos são devidos por fundamentos distintos: os primeiros, em razão da perda antecipada da posse; os segundos, pela demora no pagamento da indenização definitivamente fixada. Recurso improvido. REsp 4.199–SP.



Desapropriação. Levantamento do depósito. Quitação das dívidas fiscais. Tributos sobre o imóvel. Imissão na posse. Artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Os tributos incidentes sobre o imóvel desapropriado, após a imissão provisória na posse, correm por conta da entidade expropriante. REsp 18.946–SP.

Desapropriação. Levantamento do preço. Despesas com publicação de editais para conhecimento de terceiros. Artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365. Ao expropriante cabe adiantar as despesas com publicação de editais, para conhecimento de terceiros, nos casos de levantamento do preço, previstos no artigo 34 da chamada Lei das Desapropriações. REsp 87.953–SP.

Desapropriação. Procedência. Honorários advocatícios. Fixação. Cálculo. Valor da diferença entre o preço oferecido e o valor da indenização. Complementação do depósito. No cálculo dos honorários de advogado, leva-se em consideração o valor da diferença entre a oferta e a indenização. A complementação do depósito, entretanto, não se equipara à oferta inicial, não se adicionando a parcela complementar para cálculo da diferença sobre a qual deve incidir a verba honorária. REsp 36.160–SP.

Direito Administrativo. Estudante universitário. Funcionário estadual. Transferência. Aplicação da Lei nº 7.037/82. Firmou-se a jurisprudência no sentido de que a transferência de estudante universitário, prevista na Lei nº 7.037/82, alcança não somente os servidores públicos da Administração Federal, mas também as hipóteses de servidores dos Estados. REsp 45.755–RS.

Dívida Ativa da Fazenda Pública. Penhora. Ordem legal. Constrição sobre estabelecimento comercial ou industrial. Excepcionalidade. Artigo 11 e § 1º, da Lei nº 6.830/80. Se a recorrente ofereceu outros bens suficientes a garantir a execução, ainda que móveis, não se justifica promovê-la pelo modo mais gravoso, mesmo porque só excepcionalmente poderá a penhora recair sobre estabelecimento comercial ou industrial. REsp 19.493–SP.

Embargos de Declaração. Conflito de competência. Incompetência relativa. Atos praticados pelo juiz declarado incompetente. Concessão de liminar. Remessa dos autos. Subsistência do ato, até nova manifestação. Tratando-se de incompetência relativa e considerando que toda liminar tem natureza provisória, devem os autos ser remetidos ao juízo declarado competente para, no uso de suas prerrogativas legais, dizer a respeito. Recebimento dos embargos. EDCC 7.432–DF.

Embargos de Declaração. Estudante. Ensino superior. Transferência. Nomeação para cargo em comissão. Interesse particular e não da Administração. Omissão no julgamento quanto à situação já consolidada. Recebimento dos embargos. Admite-se a transferência, mas no interesse da administração. Concedida que foi, entretanto, a segurança e aproximando-se o estudante, em face disso, da

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

fase final do curso, respeita-se a situação fática já consolidada, evitando-se prejuízo irreparável. Para tal finalidade são os embargos recebidos, ficando a omissão suprida. EDREsp 143.469–CE.

Embargos de Divergência. Acidente do trabalho. Remuneração variável. Cálculo do benefício. Média aritmética dos salários. Percebendo o acidentado remuneração variável, o cálculo do benefício deve tomar por base a média aritmética dos últimos salários-de-contribuição e não o salário do dia do acidente. EDREsp 53.423–SP.

Embargos de Divergência. Alienação fiduciária. Prisão civil. Inadmissibilidade. Precedentes da Corte. Recebimento dos embargos. Segundo jurisprudência firmada pelo Tribunal, não cabe a imposição de prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. EDREsp 153.801–SP.

Embargos de Divergência. Decisão embargada que se assentou em dois fundamentos. Arestos divergindo apenas no tocante à necessidade de intimação pessoal. Divergindo os acórdãos apenas em relação à necessidade de intimação pessoal da parte e, como no caso concreto, o recolhimento das custas, verificou-se no prazo assinado, o processo deverá mesmo prosseguir. Não conhecimento dos embargos. EDREsp 111.715–RJ.

Embargos de Divergência. Locação. Renovatória. Prazo de renovação. Prequestionamento. Pressuposto de admissibilidade do recurso especial. Aplicação do direito à espécie. Divergência não demonstrada. Não conhecimento dos embargos. O prequestionamento constitui pressuposto de admissibilidade do recurso especial. Afirmando o acórdão embargado ser atribuição do juiz aplicar o direito à espécie, independentemente de provocação das partes, pois não se tratava de simples matéria de fato, e reportando-se o julgado ao ponto fundamental – prazo de renovação – a matéria estava prequestionada. Não demonstrada a divergência, dos embargos não se pode conhecer. EDREsp 27.579–RJ.

Embargos de Divergência. Não conhecimento. Situações tratadas no acórdão embargado e nos paradigmas. Empresa de construção civil. Recebimento de materiais de construção provenientes de outros Estados. Incidência do ICMS. Divergência não configurada. No confronto dos acórdãos – o embargado e os trazidos como paradigmas –, não sendo idênticas as situações, justamente em face das peculiaridades que apresentam, não evidenciando, por isso, dissonância entre elas, descabem os embargos de divergência. EDREsp 130.539–MS.

Embargos de Divergência. Previdenciário e Processual Civil. Autarquia previdenciária. Validade da autenticação de documento pelo servidor. As cópias das peças processuais podem ser autenticadas por servidor do quadro da autarquia, não sendo indispensável a figura do serventuário. EDREsp 162.807–SP.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Embargos de Divergência. Previdenciário. Auxílio-acidente. Inacumulabilidade de benefícios. Súmula nº 146 do STJ. Recebimento dos embargos. Assentou o enunciado da Súmula nº 146 que o segurado, vítima de novo infortúnio, faz jus a um único benefício somado ao salário-de-contribuição vigente no dia do acidente. EDREsp 120.323–SC.

Embargos de Divergência. Previdenciário. Contribuições. Compensação. Transferência do encargo financeiro. Artigo 166 do Código Tributário Nacional. Artigo 89 da Lei nº 8.212/1991, na nova redação. Embargos rejeitados. Votos-vencidos. Os valores recolhidos indevidamente devem ser restituídos ao contribuinte, podendo a restituição operar-se pela forma de compensação. Embora reconhecido o direito à compensação, se a ação foi ajuizada antes de entrar em vigor a nova lei (Lei nº 9.032/1995), os valores até então compensáveis independem de prova da não repercussão do encargo financeiro. Os demais créditos, que dependem dos débitos a vencer, estão sujeitos à nova disposição legal. EDREsp 133.154–RS.

Embargos de Divergência. Reajuste das prestações da casa própria. Sistema Financeiro da Habitação. Plano de equivalência salarial. Decisões de ambas as turmas em sentido idêntico. Divergência não configurada. Desacolhimento dos embargos. Tendo as 1ª e 2ª Turmas, ao examinar os recursos, reconhecido aos autores o direito da atualização do valor das prestações da casa própria obedecer ao Plano de Equivalência Salarial, esclarecendo que o parâmetro para os reajustes só poderia ser a variação do salário do servidor, a alegada divergência, na realidade, não resultou caracterizada, impedindo que venham a prosperar os embargos. EDREsp 3.108–BA.

Embargos de Divergência. Tributário. ICMS. Venda de veículos automotores. Recolhimento antecipado. Regime de substituição tributária. Convênios 66/88 e 107/89. Legitimidade da exigência. Votos vencidos. Não obstante a controvérsia existente em torno do tema, considera-se legítima a exigência do recolhimento antecipado, do ICMS, na venda de veículos automotores, pelo chamado regime de substituição tributária. Embargos de divergência recebidos, por maioria de votos. EDREsp 56.666–SP.

Embargos de Divergência. Tributário. Seguradora. Salvados. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Incidência do tributo. São tributáveis, pelo ICMS, os salvados resultantes de sinistros, posto que a operação de venda através das companhias seguradoras não é feita em caráter eventual e sim com habitualidade, passando o produto a circular tal qual ocorre na circulação de mercadorias, quando desenvolvida atividade comercial. EDREsp 43.689–RJ.

Ensino Superior. Aprovação em exame vestibular. Conclusão do segundo grau. Matrícula. Decisão judicial. A conclusão do segundo grau e a efetivação da matrícula, por força de medida judicial, após o exame vestibular, tornaram a situação irreversível. REsp 90.957–MG.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Ensino Superior. Matrícula. Transferência de dependente de militar que fora transferido. Lei nº 7.037/82. Diretrizes e bases da educação. Direito assegurado ao estudante. A lei, disciplinando a transferência de estudante para acompanhar o pai, militar transferido no exercício das suas funções, tendo também por finalidade facilitar o processo educativo, num país de grandes dimensões, assegura o direito ao aluno, desde que satisfeitas as demais exigências regulamentares. Recurso não conhecido. REsp 4.325–SP.

Execução Fiscal. Agravo de instrumento. Decisão que determinou a citação do executado. Liberação do pagamento de custas e honorários, se não oferecidos embargos. Artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Citação não efetivada. Inocorrência da isenção. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, para que as partes se livrem de qualquer ônus, é imperioso que a inscrição da dívida ativa venha a ser cancelada, com a conseqüente extinção da execução fiscal. Entretanto, se a citação não se efetivou, por não ter sido localizada a executada, incorre a isenção das custas e honorários, como igualmente a extinção do feito. REsp 157.873–MG.

Execução Fiscal. Contribuições relativas ao FGTS. Débito anterior à Emenda Constitucional nº 8/77. Se os débitos relativos a contribuições referem-se a períodos anteriores à Emenda Constitucional nº 8/77, o prazo prescricional era de cinco anos; após a emenda, a prescrição trintenária foi restabelecida. REsp 30.308–SP.

Execução Fiscal. Créditos de ICM. Fiador judicial. Posição identificada com a do devedor principal. Exigibilidade do pagamento da dívida. Prosseguimento da execução. Prescrição consumada. Contagem do prazo prescricional. Sendo o fiador judicial aquele que presta, no curso do processo, garantia em favor de uma das partes, a sua posição se identifica com a do devedor principal; torna-se solidário. Pode, portanto, o credor exigir dele, desde logo, o pagamento da dívida. Desnecessária a citação do fiador, bastando sua intimação. Efetuada a penhora, a execução pode prosseguir nos próprios autos. A ordem de citação, antes da vigência da Lei nº 6.830/80, não tem efeito interruptivo da prescrição. Tendo a intimação do fiador, que corresponde à citação, ocorrido mais de oito anos após rompido o compromisso do financiamento pelo qual se responsabilizou, em relação a ele também fluiu o prazo quinquenal. REsp 41.932–SP.

Execução Fiscal. Designação de data para leilão. Recurso manifestamente infundado. Litigância de má-fé. Artigo 17, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condenação imposta. Configurada a litigância de má-fé, pela provocação de incidentes manifestamente infundados, a condenação do responsável não importa em violação à lei, pelo que do Recurso Especial não se conhece. REsp 168.287–SP.



Execução Fiscal. Embargos. Defesa intitulada como embargos de terceiro. Recebimento como embargos do devedor. Admissibilidade. O recebimento dos embargos de terceiro como embargos do devedor tem sido admitido pela jurisprudência, desde que observados os requisitos legais. Recurso especial provido. REsp 113.877–SP.

Execução Fiscal. Embargos. Operação inidônea de compra e venda com empresa considerada fantasma. Reexame de provas. Inviabilidade. Súmula nº 7 do STJ. A revisão do entendimento sobre a operação envolvendo empresa considerada fantasma implicaria revolver matéria de prova, inviável em sede de recurso especial. REsp 193.232–SP.

Execução Fiscal. Embargos. Rejeição. Executada sob o regime de concordata preventiva. Multa moratória. Inclusão. A norma legal que exclui da falência as penas pecuniárias não tem aplicação ao processo de concordata. REsp 167.412–SP.

Execução Fiscal. ICMS. Bares e restaurantes. Superveniência da Lei nº 8.198/92. Dispensa de parte da dívida inscrita. Prosseguimento da execução pelo saldo. A dispensa, através de lei posterior, de parte da dívida regularmente inscrita, não retira, por si só, a liquidez e certeza, devendo a execução prosseguir em relação ao débito remanescente. REsp 72.041–SP.

Execução Fiscal. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Afretamento e perfuração de poços de petróleo e gás. Embargos do devedor julgados improcedentes, para o fim de prosseguir-se na execução. Recurso especial interposto pelo contribuinte. Conhecimento e provimento, diante do dissídio jurisprudencial (artigo 105, III, c, CF). Examinando-se a lista anexa ao Decreto-lei nº 406/68, com a nova redação, vigente à época do suposto fato gerador (1984), verifica-se que os serviços não estavam ali expressamente previstos. Deriva daí caracterizada a divergência, inclusive em relação a manifestações do Supremo Tribunal Federal, que considera definidos os serviços tributáveis, em caráter taxativo, e não somente exemplificativo, de simples indicação facultativa. Mais reforça a conclusão de que não eram tributados os serviços prestados pela recorrente o advento da Lei Complementar nº 65/87, que passou a prever expressamente a tributação. Recurso especial provido. REsp 4.238–SE.

Execução Fiscal. Leilão. Necessidade da intimação pessoal do executado. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (artigo 687, § 3º). Aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil na cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública – disciplinada pela Lei nº 6.830/80 – impõe-se a intimação do devedor, do dia e hora da realização do leilão (artigo 687, § 3º, CPC). REsp 15.003–SP.

Execução Fiscal. Nomeação de bens à penhora. Indicação não aceita pela Fazenda. Penhora em dinheiro. Movimento diário da empresa executada.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Impossibilidade de simples depósito em conta bancária, sem outras formalidades legais. Pedido indeferido. 1. Embora admitida a penhora em dinheiro, a pretensão não consiste numa simples penhora sobre determinada importância já existente em poder da executada, seja no caixa como na conta corrente. 2. Diz respeito à penhora sobre o movimento diário do caixa da devedora. Em tal hipótese, exige-se a observância de outras formalidades, como a nomeação de administrador, com apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento. 3. Recurso provido. REsp 36.870–SP.

Execução Fiscal. Penhora. Bem de família. Lei nº 8.009/90. Aplicação às penhoras já realizadas. A Lei nº 8.009/90 é aplicável aos casos pendentes, desconstituindo inclusive penhoras anteriormente efetivadas. REsp 34.314–GO.

Execução Fiscal. Penhora. Substituição dos bens penhorados. Faturamento diário da empresa. Observância das cautelas legais. Na execução fiscal, não se admite que a penhora recaia, de forma simplista, sobre a renda diária da empresa executada, com o depósito em estabelecimento bancário. Impõe-se a nomeação de administrador, que exercerá as funções na forma determinada pela lei processual. REsp 118.780–SP.

Execução Fiscal. Prescrição. Paralisação do feito por prazo superior a cinco anos. Artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 174 do Código Tributário Nacional. Interpretação harmônica. A norma do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 há que ser interpretada em consonância com o artigo 174 do CTN, prevenindo, assim, a indefinição do prazo. Precedentes do STJ. Recurso desprovido. REsp 34.318–PR.

Execução Hipotecária. Sistema Financeiro da Habitação. Lei nº 5.741/71, artigo 2º, inciso IV. Requisitos. Expedição de avisos reclamando pagamento. Na execução especial a que se refere a Lei nº 5.741/71, que dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos. REsp 38.836–ES.

Execução. Fazenda Pública. Improcedência dos embargos. Reexame obrigatório. Expedição de ofício requisitório. Oportunidade. Sendo a decisão submetida ao reexame obrigatório, por força do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil, são ineficazes os atos de liquidação eventualmente praticados, devendo a expedição do ofício requisitório aguardar o pronunciamento do tribunal. REsp 166.793–SP.

Execução. Penhora. Lei nº 8.009/90. Aparelho de televisão. Impenhorabilidade. Voto vencido. Pelas disposições da Lei nº 8.009/90, o aparelho de televisão que hoje normalmente se encontra na modesta residência do executado, tornou-se impenhorável, assim como o imóvel destinado à entidade familiar. REsp 110.436–SP.

Ministro Hélio de Melo Mosimann

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Contas vinculadas. Correção dos saldos pelo IPC. Legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal. A Caixa Econômica Federal é parte legítima nas ações que objetivam aplicação do IPC nos saldos das contas vinculadas do FGTS. REsp 80.668–SC.

Habeas Corpus. Denúncia pela prática do crime de estelionato. Juiz, de Tribunal Regional do Trabalho, aposentado. Aplicação da Súmula nº 451 do Supremo Tribunal Federal. Incompetência da Corte Especial para exame do pedido. Não conhecimento. Se a competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional, não se pode conhecer do pedido, na hipótese dos autos. HC 10.411–RJ.

Importação. Bens usados. Portaria nº 08/91, do Departamento de Comércio Exterior. Restrição imposta. Validade. Cabendo ao Poder Executivo, representado pelo Ministério da Fazenda, o controle sobre o comércio exterior, inclusive de bens usados, legítima se apresenta a restrição determinada pela Portaria nº 08/91, do DECEX, relativa à importação de bens usados. REsp 168.765–CE.

Indenização contra Município. Prejuízos causados pelo transbordamento de rio. Culpa da Administração. Prova. Reexame inadmissível em recurso especial. Dissídio indemonstrado. Não conhecimento do recurso. Dependendo a solução do litígio da prova de que os danos foram causados, não pela precipitação violenta das chuvas, que se tornaram incontroláveis, mas pelo comportamento ilícito ou desidioso da Administração, o conhecimento do Recurso Especial afrontaria a Súmula nº 7, do STJ. Ademais, a ementa de um único acórdão que, por sinal, parece tratar de situação diferente, não se presta para caracterizar o dissídio na forma regimental. REsp 35.335–MG.

Indenização. Danos morais. Destruição de obra de arte pertencente ao Patrimônio Público. Ato ilícito. Direito do autor. Indenização devida. Voto vencido. São invioláveis a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral conseqüente à sua violação. Não se paga a dor, tendo a prestação pecuniária função meramente satisfatória. Assim como o detrimento de bens materiais ocasiona prejuízo patrimonial, “a agressão aos bens imateriais configura prejuízo moral”. Uma vez incontroversa a existência do dano e admitida a sua responsabilidade, decorre daí ser o mesmo indenizável, não pelo simples decurso do tempo ou pelo desgaste natural, mas justamente pela comprovada destruição da obra de arte, que é a projeção da personalidade do autor. REsp 37.374–MG.

Indenização. Municípios credores. Atraso no repasse do IPVA. Juros de mora devidos. Cálculo. Marco inicial. O atraso no repasse do produto da arrecadação do IPVA aos municípios importa no pagamento não somente da correção monetária, mas também dos juros de mora, estes calculados por mês ou fração atrasada. REsp 100.193–SP.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Mandado de Injunção. Decisão proferida por Tribunal Estadual. Recurso ordinário. Não conhecimento. Incabível o recurso ordinário interposto contra decisão denegatória de mandado de injunção, proferida por Tribunal de Justiça Estadual. A irresignação poderia ser manifestada através de recurso extraordinário ou especial, conforme previsto na Constituição. PET 192–SP.

Mandado de Segurança Preventivo. Recurso ordinário. Cobrança de taxa judiciária. Escritório de advocacia. Ilegitimidade ativa. Desprovemento do recurso. Dispondo a lei que a taxa será devida pelo interessado na prática do ato, ou seja, pela parte que tem interesse processual em agir, não tem o advogado legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança em nome de seus constituintes, cabendo-lhe o direito de representação judicial. Não há, portanto, como confundir o direito da parte com o direito do advogado ou da sociedade de advocacia, impossibilitado que está de pleitear, em nome próprio, direito de outrem, ainda mais buscando a suspensão da cobrança em todos os processos, para o futuro. RMS 7.665–RJ.

Mandado de Segurança. Administrativo e constitucional. Magistrado. Pena de disponibilidade. Alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade do julgamento. Cerceamento de defesa e vícios no procedimento. Falta de libelo acusatório. Composição do órgão julgador e decisão regulares. Nulidades afastadas. Denegação da segurança. Recurso desprovido. Sindicância contra magistrado instaurada pela Corregedoria da Justiça e remetida pelo Conselho da Magistratura ao Órgão Especial do Tribunal, que resolveu colocar o juiz em disponibilidade. Os fatos apurados, com pleno conhecimento das acusações, nem sequer negadas no seu todo, garantida ampla defesa, justificam a instauração do procedimento administrativo, não importando em cerceamento de defesa. A exigência de julgamento secreto é incompatível com a nova ordem constitucional, nada proibindo seja computado o voto do Presidente, para obtenção da maioria qualificada, em feito de natureza administrativa. Regular, também, a convocação de membro efetivo do Tribunal, em razão de afastamento ou ausência do titular. Confirmação do acórdão que denegou a segurança impetrada. RMS 1.013–PR.

Mandado de Segurança. Administrativo. Drogaria. Responsabilidade técnica. Oficial de farmácia. Não há óbice de ordem legal para que a responsabilidade técnica por drogaria seja confiada a Oficial de Farmácia, inscrito no respectivo Conselho. Privativa de farmacêutico é a responsabilidade por farmácia em que se elaborem medicamentos através de aviamento ou manipulação de fórmulas medicamentosas. REsp 36.806–SP.

Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Serviços de radiodifusão sonora. Inscrição no cadastro fiscal do município. Documento existente nos autos. Segurança concedida. Não há como subsistir a inabilitação na questionada licitação, se comprovada a inscrição no Cadastro Fiscal do Município, com a



Ministro Hélio de Melo Mosimann

juntada do alvará de licença, onde consta o número exigido que, por decreto municipal, é o mesmo do CGC. MS 5.604–DF.

Mandado de Segurança. Advogados. Pagamento de anuidades. Resolução firmada por presidente de seccional fixando os valores. Missão da Ordem e obrigação dos profissionais. Recurso especial. Deficiência na fundamentação. Não conhecimento. 1. Por força estatutária, cabe à Ordem dos Advogados, além da função disciplinadora e defensora da Classe, a relevante missão de defender a Constituição da República, pugnando pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da Justiça, assim como colaborando para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas. 2. Confere-se à entidade a prerrogativa de impor contribuições, a serem obrigatoriamente pagas pelos profissionais inscritos, na forma fixada pelas Seções. 3. A vigência da lei que dispõe genericamente sobre anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional não se sobrepõe ao Estatuto da OAB (Lei nº 4.215/63). 4. No âmbito do apelo nobre, restando inatacado pelo recorrente o fundamento único da decisão censurada, torna-se inadmissível o conhecimento do recurso. REsp 25.521–PA.

Mandado de Segurança. Anistia constitucional. Militar. Promoção. Artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Prova deficiente para o remédio heróico. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1988 concedeu anistia a servidores militares, garantindo as promoções na inatividade, ao posto ou graduação a que teriam direito se estivessem no serviço ativo. Não foram asseguradas, entretanto, de forma indiscriminada, todas as promoções que, em tese, seriam possíveis. Em sede de mandado de segurança, cabe ao militar punido demonstrar desde logo que satisfaz as exigências contidas no dispositivo constitucional. MS 1.421–DF.

Mandado de Segurança. Antecedentes criminais. Reabilitação com trânsito em julgado. Nome incluído nos terminais do Instituto de Identificação. Acesso às informações. Sigilo dos registros. Violação a direito do cidadão. Segurança concedida. Condenações anteriores não serão mencionadas na folha de antecedentes do reabilitado, nem em certidão extraída dos livros do juízo, salvo quando requisitado por Juízo Criminal. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação. O livre acesso aos terminais do Instituto de Identificação fere direito daqueles protegidos pelo manto da reabilitação. Impõe-se, assim, a exclusão das anotações no Instituto, mantendo-se tão-somente nos arquivos do Poder Judiciário. RMS 5.452–SP.

Mandado de Segurança. Anulação de ato administrativo. Matéria polêmica e controvertida. Necessidade da análise de provas. Improriedade da via eleita. Extinção do processo, sem exame do mérito. Se a impetração reclama pagamento, envolvendo pedido de indenização, não seria o meio processual adequado, pois



Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

o mandado de segurança não se confunde com ação de cobrança. Se, de outro ângulo, e conforme esclarecimentos prestados, a pretensão encerra a intenção de obter a anulação de ato administrativo que teria desconstituído ato anterior, impunha-se a exibição de prova pré-constituída e capaz de demonstrar, desde logo, a liquidez e certeza do direito postulado. Defrontando-se com provas e fatos controvertidos, além de posições antagônicas na própria Administração, a demandar dilações probatórias, não pode a controvérsia ser dirimida através do chamado remédio heróico, que não é sucedâneo do processo ordinário. MS 3.726–DF.

Mandado de Segurança. Ato administrativo. Anulação pela administração. Possibilidade, quando contaminado por vício que o comprometa. Apreciação pelo Judiciário. Matéria controvertida, reclamando exame de provas. Pode a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, reservando-se ao exame do Poder Judiciário a legalidade ou não do ato anulado. Possuindo a atividade administrativa, em seu favor, uma presunção de legitimidade, cabe ao interessado pleitear judicialmente o restabelecimento da situação anterior. Ressaltando, entretanto, dos autos, a necessidade de prova aprofundada sobre o direito pretendido, descabe a via mandamental, com ressalva das vias ordinárias. RMS 882–RS.

Mandado de Segurança. Ato atribuído ao Ministro da Justiça, não trazido com a impetração. Apreciação inviável. Não conhecimento do *mandamus*. Em sede de mandado de segurança, a prova é pré-constituída. A ausência das peças indispensáveis, como o ato impugnado, sem qualquer justificativa, impede o exame da matéria, inclusive em relação à competência e ao prazo decadencial. MS 3.691–DF.

Mandado de Segurança. Ato do Ministro da Educação. Decisão administrativa tomada pelo reitor da universidade, estendendo a todos os servidores os efeitos de decisões judiciais. Autonomia universitária. Pagamento das chamadas unidades de referência de preços – URP – reiteradamente determinado pelos tribunais. Princípio da igualdade entre iguais. Direito líquido e certo dos servidores. Segurança concedida. Gozam as universidades, por preceito de lei ordinária elevado a nível constitucional, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Embora essa autonomia não se apresente de forma absoluta, reclamando perfeita convivência com os poderes de controle do Estado, cumpre ao reitor observar as determinações estatutárias da entidade, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos individuais. Mesmo no exercício de supervisão ministerial que lhe é outorgado pela Carta Magna, descabe ao Ministro de Estado anular ato de âmbito administrativo, sobretudo justo, destinado a corrigir desigualdade entre iguais, e que diz respeito a assunto da própria competência administrativa, fazendo-se *a posteriori* o controle financeiro indispensável. De outra parte, sendo reiteradas as manifestações dos tribunais determinando o pagamento das Unidades de

Ministro Hélio de Melo Mosimann

Referência de Preços (URP), não é dado à administração insistir em se contrapor ao entendimento jurisprudencial, sempre reconhecendo o direito adquirido a vinculação dos salários dos servidores ao índice de reajuste. MS 928–DF.

Mandado de Segurança. Ato judicial. Denegação de liminar em cautelar inominada. Compensação de créditos tributários. Impossibilidade pela via eleita. Segurança denegada. Recurso ordinário desprovido. Incabível a obtenção da compensação de créditos tributários através de simples medida liminar. REsp 108.716–RS.

Mandado de Segurança. Ato judicial. Denegação de liminar em cautelar. Pagamento do IPMF. Alegada imunidade tributária. Impossibilidade do reconhecimento pela via eleita. Segurança denegada. Recurso ordinário desprovido. Não estando a decisão denegatória evitada de ilegalidade evidente e inexistindo perigo iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, incabível a obtenção da segurança para eximir-se do pagamento do tributo. O mandado de segurança não se presta para substituir o recurso adequado. RMS 6.163–RJ.

Mandado de Segurança. Ato judicial. Efeito suspensivo a recurso. Dúvida sobre a tempestividade do agravo, que dependia do juízo de retratação. Dependendo o agravo, a que se pretende emprestar efeito suspensivo, da manifestação do juiz (artigo 527, CPC), e havendo, pelo menos, séria dúvida sobre a tempestividade do recurso – não desfeita pela impetrante –, do mandado de segurança não se conhece. Recurso ordinário desprovido. RMS 2.779–MG.

Mandado de Segurança. Ato judicial. Liberação dos depósitos do FGTS. Reexame no duplo grau de jurisdição. Condição imposta pela lei. A decisão que determinou a liberação dos depósitos da conta vinculada do FGTS, em decorrência da mudança do regime jurídico do servidor, está sujeita a reexame, não produzindo efeitos antes de confirmada pelo tribunal competente. REsp 62.026–PB.

Mandado de Segurança. Atos de outros tribunais. Incompetência do Superior Tribunal de Justiça. Compete a este Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal, não se lhe atribuindo competência para examinar atos de outros tribunais ou dos respectivos presidentes. Não conhecimento do pedido. MS 604–SP.

Mandado de Segurança. Autoridade apontada coatora. Ato atribuído à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento. Ilegitimidade passiva. Extinção do processo. Sendo considerada autoridade coatora aquela que ordena ou omite a prática do ato impugnado, inexistindo ato ou omissão de quem figura no pólo passivo do mandado de segurança, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito. MS 566–DF.



Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Mandado de Segurança. Cargos em comissão. Livre nomeação e exoneração. Ausência de direito líquido e certo. Ressalvando a Constituição Federal que os cargos em comissão declarados em lei são de livre nomeação e exoneração, não há direito líquido e certo à investidura. Sendo assim, para a ocupação de cargo de confiança não é necessário que o funcionário seja concursado, conferindo-se aos servidores ocupantes de cargo de carreira somente a preferência para o exercício dos cargos comissionados, sem obrigação legal quanto ao seu preenchimento. MS 1.267–DF.

Mandado de Segurança. Cautelar inominada. Liminar. Embargos declaratórios não conhecidos. Revisão, pelo juiz, de manifestação anterior. Possibilidade. Decisão fundamentada. Livre convencimento. Recurso ordinário desprovido. Cabem embargos declaratórios das sentenças e não de simples despachos interlocutórios. Ao não conhecer dos embargos, nada impedia que o magistrado reapreciasse a manifestação anterior, já que a liminar tem caráter de provisoriedade, podendo ser revogada a qualquer tempo. Decisão fundamentada, fruto do livre convencimento do juiz, deve ser reexaminada no agravo, ou mesmo na cautelar, mas não na via excepcional do mandado de segurança. RMS 4.316–DF.

Mandado de Segurança. Companhia seguradora. Portaria cassando autorização para funcionamento. Garantia de ampla defesa. Imprescindibilidade. Segurança concedida. Votos vencidos. Constituindo a cassação de autorização para funcionamento de companhia seguradora uma autêntica penalidade, torna-se imprescindível a garantia de ampla defesa, sob pena de nulidade do ato. Não basta que os representantes da companhia acompanhem a ação fiscalizadora, tomando ciência de todos os atos das autoridades, na tentativa de recuperação da empresa; é preciso que sejam pelo menos cientificados na fase de cassação. Concessão da segurança, por maioria de votos. MS 3.694–DF.

Mandado de Segurança. Compensação de créditos. Admissibilidade, em tese. Admite-se a utilização do mandado de segurança para decidir sobre a compensação de créditos, sendo a questão eminentemente de direito. REsp 148.824–PB.

Mandado de Segurança. Competência. Ato atribuído a Ministro de Estado na qualidade de presidente de órgão colegiado. Juízo federal. Compete ao Superior Tribunal de Justiça, por força da norma constitucional, processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de Ministro de Estado ligado à sua atividade específica. Quando se trata de ato de Ministro praticado na qualidade de Presidente de Órgão Colegiado, a competência é do juízo federal. MS 1.699–DF.

Mandado de Segurança. Concedido pela Seção de Direito Público. Execução. Embargos parcialmente procedentes. Agravo regimental. Desprovimento. Acordo celebrado pelas partes, em ação de desapropriação. Demora no pagamento.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Incidência da correção monetária, mas não dos juros compensatórios. Concedido mandado de segurança para garantir o pagamento da indenização, fruto de acordo celebrado entre as partes, com valor atualizado monetariamente, não há que se falar no acréscimo da parcela de juros compensatórios. Agravo desprovido. AgRgPET 690–DF.

Mandado de Segurança. Concessão de liminar. Subordinação da eficácia da medida à prestação de caução. Inadmissibilidade. Maioria. Voto vencido. Desde que satisfeitos os pressupostos essenciais e uma vez concedida, por isso, a liminar, não é lícito subordinar a eficácia da medida a outras condições. REsp 79.197–CE.

Mandado de Segurança. Concessão. Portador de doença crônica incurável. Necessidade urgente de medicamento. Dispensa de licitação. Além do elevado sentido social da decisão, a concessão da segurança, para compelir o órgão competente a fornecer medicamento indispensável ao portador de moléstia crônica incurável, pela singularidade da situação, não viola a lei e se harmoniza com a jurisprudência sobre o tema. REsp 194.678–SP.

Mandado de Segurança. Concessão. Tombamento. Área de terras. Restrições ao uso da propriedade. Proteção ao meio ambiente. Recurso especial. Alegações genéricas de violação à lei. Prequestionamento. Competência decidida à luz do direito local. Dissídio pretoriano não demonstrado. Recurso não conhecido. Insurgiu-se a impetração contra o tombamento de extensa área de terras, impondo limites jurídicos às medidas de proteção ao meio ambiente. Afirmações generalizadas, sem precisar qual o dispositivo de lei teria sido efetivamente contrariado, levam à conclusão da falta de prequestionamento regular. A questão da competência restou solucionada frente ao direito local, inviabilizando o recurso extremo. A diferença entre os casos confrontados não satisfaz o requisito da demonstração da divergência. Recurso especial sem condições mínimas para ser conhecido. REsp 32.629–RJ.

Mandado de Segurança. Concurso público. Auditor-fiscal. Edital. Inscrição. Pretensão de acesso de Técnico do Tesouro Nacional, através de reserva de vagas. Faculdade conferida à Administração. Critérios de conveniência e oportunidade. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. Verificada a necessidade do provimento dos cargos de Auditor-Fiscal, torna-se imprescindível a realização de concurso público, na forma prevista pela Constituição Federal. Se os Técnicos do Tesouro Nacional estão amparados por legislação que os beneficia com a possibilidade de acesso ao cargo de Auditor, também mediante processo seletivo, mas com a garantia da reserva de vagas, a mesma legislação realça o poder discricionário da Administração que, aduzindo razões plausíveis, dispõe de liberdade de escolha relativamente ao momento oportuno e conveniente. MS 1.285–DF.



Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Mandado de Segurança. Contribuição previdenciária. Entidade filantrópica. Quota patronal. Imunidade. Na condição de entidade de caráter filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, a impetrante tem assegurada a situação isencional relativamente à quota patronal da contribuição previdenciária, com direito à obtenção do respectivo certificado. MS 5.804–DF.

Mandado de Segurança. Contribuição sindical. Crédito na conta especial emprego e salário. Controle do Ministério do Trabalho. A destinação de parcela de contribuição sindical, disciplinada pela CLT, para a conta especial emprego e salário, sob o controle do Ministério do Trabalho, não atenta contra a liberdade sindical consagrada na Constituição. Segurança denegada. MS 229–DF.

Mandado de Segurança. Decadência. Recurso administrativo. Suspensão do prazo. Inocorrência. Sendo peremptório, o prazo decadencial esgotara-se mesmo antes da apresentação do recurso administrativo, não tendo este o condão de reabrir novo prazo para interposição de mandado de segurança. Recurso desprovido. RMS 172–PR.

Mandado de Segurança. Decisão denegatória. Sentido amplo da expressão. Recurso Ordinário. Cabimento, mesmo que não enfrentando o mérito. Pretendido efeito suspensivo a agravo. Segurança não conhecida. Não há que distinguir, para efeito de cabimento do recurso ordinário, entre a decisão que denega a pretensão e aquela que desacolhe o pedido, sem o exame da pretensão exposta. Na expressão genérica “quando denegatória a decisão” está compreendida tanto a que enfrenta o mérito como a que simplesmente extingue o processo. O efeito suspensivo ao agravo (que decidirá sobre a matéria controvertida) só se justifica excepcionalmente, demonstrado o perigo de dano irreparável. RMS 2.489–MG.

Mandado de Segurança. Decreto que declara a desnecessidade de cargos e empregos. Ato praticado pelo chefe do Poder Executivo. Incompetência do Superior Tribunal de Justiça. Emanando do Presidente da República o ato que declarou desnecessários cargos e empregos, afastando os seus ocupantes, não compete ao Superior Tribunal de Justiça o processo e julgamento do mandado de segurança impetrado. Da mesma forma, refoge a esta Corte apreciar mandado de segurança se algum ato partiu da Secretaria da Administração Federal, órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República. Mandado de segurança não conhecido. MS 574–DF.

Mandado de Segurança. Denegação de liminar em medida cautelar. Sistema financeiro. Adjudicação do imóvel objeto de contrato. Inocorrência de ilegalidade da decisão denegatória. Efetivada a execução, não teria a pretendida liminar condições de desfazê-la. Não tendo o acórdão se afastado das normas legais aplicáveis, correta a decisão denegatória da segurança, mesmo porque a matéria deverá ser examinada no recurso próprio – o agravo de instrumento. RMS 5.071–DF.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Mandado de Segurança. Direção de ciclomotor. Menor de idade. Ato praticado pelo Ministro da Justiça no uso das atribuições de presidente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Incompetência do STJ. Súmula nº 177. Inexistência, ainda, de direito adquirido e falta de direito líquido e certo. O Superior Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado. Ainda que assim não fosse, deficiente é a prova da existência de direito adquirido e da violação a direito líquido e certo. MS 6.229–DF.

Mandado de Segurança. Direitos do advogado. Estatuto da OAB. Recebimento de autos findos, independentemente de procuração. Constitui direito do advogado, assegurado por lei, receber os autos dos processos judiciais ou administrativos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias, quando se tratar de autos findos. RMS 535–SP.

Mandado de Segurança. Edital de licitação. Exploração de lanchonete. Permissão de uso. Outorga para atividade similar, alterando a destinação originária. Prejuízo ao impetrante. Recurso provido. Segurança concedida. Maioria de votos. Sendo incontroverso que as dependências ocupadas pelo vencedor destinavam-se às atividades de lanchonete, reservando-se as demais salas para atividades diferentes, a outorga de permissão a outrem para o ramo de minilanchonete e pastelaria – alterando a destinação – redundou em evidente prejuízo, que importou em violação a direito líquido e certo do impetrante. REsp 147.666–GO.

Mandado de Segurança. Estabilidade. Serviço prestado em caráter temporário. Artigo 19 do ADCT. A estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988, não atinge os ocupantes de função temporária. RMS 907–MT.

Mandado de Segurança. Estação de radiodifusão comunitária de baixa potência. Autoridade coatora. Deficiências na formulação do pedido e na comprovação das alegações da impetração. Extinção do processo. Sem pedido certo e sem prova pré-constituída, quer das alegações iniciais, quer da prática de ato por Ministro de Estado, julga-se extinto o processo, sem exame do mérito. MS 5.926–DF.

Mandado de Segurança. Estatuto dos militares. Oficial da Marinha. Quota compulsória. Transferência, de ofício, para a reserva remunerada. Direito do oficial irregularmente atingido. Se demonstrado, diante da legislação aplicável e pelos documentos trazidos ao processo, que o Oficial do Corpo de Fuzileiros Navais foi indevidamente incluído na quota compulsória para transferência à reserva remunerada, porque já preenchido o número fixado, a ele é de ser assegurado o direito de permanência no serviço ativo, observadas as demais disposições legais e regulamentares. MS 909–DF.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Mandado de Segurança. Exercício da profissão de secretário. Lei nº 7.377/85. Direito assegurado aos que, embora não diplomados em curso superior, tenham exercido atividades de secretário e provem a necessária escolaridade. Segurança concedida. 1. A lei garantiu o direito ao exercício da profissão aos que, mesmo não portadores de habilitação específica, contassem, na prática, com pelo menos cinco anos ininterruptos, ou dez intercalados, de atividades próprias de secretário e fossem portadores de diplomas ou certificados de alguma graduação de nível superior ou de nível médio (Lei nº 7.377/85, artigo 3º). 2. Preenchendo a impetrante todos os requisitos exigidos, pois além do exercício da atividade por muito mais de dez anos exibiu diploma de Técnico em Contabilidade, seu direito ao registro pleiteado tornou-se incontestável. REsp 32.589-RS.

Mandado de Segurança. Importação de veículo por pessoa física. ICMS. Incidência do tributo. Na importação de veículo por pessoa física, para uso próprio, é devido o Imposto sobre Circulação de Mercadorias. RMS 8.191-CE.

Mandado de Segurança. Integrantes do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica. Possibilidade de permanência no serviço ativo. Simples desligamento, destituído de motivação. Ilegalidade do ato. Lei nº 6.924/81 e seu regulamento. Segurança concedida. Tendo em vista o disposto na Lei nº 6.924/81, que criou o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, e ainda considerando as normas do respectivo Regulamento, o ato de desligamento das militares não é discricionário, devendo ser motivado. MS 538-DF.

Mandado de Segurança. Licitação homologada. Simples expectativa de direito à contratação. Anulação. Possibilidade. Vícios que tornam os atos ilegais. Despacho motivado. Artigo 39 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal. Segurança denegada. Pode a Administração revogar a licitação por interesse público e deve anular, inclusive os atos homologatórios, por ilegalidade. Induvidoso o prejuízo ao Estado, evidenciada a existência de ilegalidade ou dos vícios graves que levaram a essa constatação, a anulação se impunha, mesmo depois de homologada a concorrência a favor de um dos licitantes, pois o vencedor é titular de simples expectativa de direito à contratação. Exige-se, porém, que o ato de invalidação esteja plenamente justificado e que não resulte no benefício de outro concorrente, em detrimento do vencedor. Dos vícios que tornam os atos ilegais não se originam direitos e o mandado de segurança não comporta minucioso exame de provas sobre matéria controvertida. O direito líquido e certo deve estar desde logo demonstrado. RMS 1.717-PR.

Mandado de Segurança. Licitação. Exploração do serviço de TV a cabo. Segurança denegada. A exploração do serviço deve ser feita, livremente, por meio de licitação, inexistindo direito líquido e certo da empresa que já está atuando na área, ainda que devidamente autorizada. MS 5.538-DF.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Mandado de Segurança. Litisconsorte passivo necessário. Falta de citação. Nulidade do processo. Irremediavelmente nulo é o processo em que não foi citado o litisconsorte necessário. RMS 754–SP.

Mandado de Segurança. Mercadoria importada. Liberação. Greve dos servidores. Não sendo possível ao interessado exibir a documentação exigida para liberação da mercadoria importada, em face da greve dos servidores, era de ser a mesma liberada, a fim de evitar prejuízo irreparável. Atendida, a esta altura, a pretensão, julga-se prejudicado o recurso. REsp 178.738–SP.

Mandado de Segurança. Militar condenado. Pena de reclusão. Exclusão das Forças Armadas. Código Penal Militar e Estatuto dos Militares. Aplicação aos militares da reserva e reformados. Ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante. Evidente é a aplicabilidade do Código Penal Militar e do Estatuto dos Militares, tanto aos servidores da ativa como aos da reserva e reformados. Decorre de textos de lei. A lei que alterou dispositivo do Código Penal não atingiu a legislação especial, como é o Código Penal Militar. Condenado que foi o impetrante, por decisão do Superior Tribunal Militar transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade acima de dois anos, aplicável era a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, sem que isso importasse em violação a direito, muito menos líquido e certo. MS 252–DF.

Mandado de Segurança. Militares do Corpo de Bombeiros. Equiparação aos Militares das Forças Armadas da União. Disposição Transitória da Constituição Estadual e direito adquirido. Pretensão indeferida. Recurso desprovido. Declarada a inconstitucionalidade do dispositivo em que se apoiaram os impetrantes, não há que se falar em direito adquirido, mesmo porque vedada pela Carta Magna a equiparação ou vinculação de vencimentos, na forma perseguida. RMS 1.363–RJ.

Mandado de Segurança. Militares. Remuneração. Isonomia com os Ministros do Superior Tribunal Militar. Pretensão que afronta a ordem constitucional vigente. Vinculações vedadas pela Constituição. Inexistência de atribuições iguais ou cargos assemelhados. Lei nova fixando valor do soldo. Inocorrência de redução remuneratória. Direito adquirido: ofensa não configurada. Majoração de vencimentos: prerrogativa do Poder Executivo. Segurança denegada. A Constituição em vigor veda, de forma expressa, a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público. Isonomia de vencimentos pressupõe cargos de atribuições iguais ou assemelhados, o que inexistente entre os integrantes das Forças Armadas e os magistrados que exercem suas funções no Superior Tribunal Militar. Com o advento de lei nova, dispondo sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis, e a fixação dos soldos dos militares, o soldo-base passou a ser fixado em valores certos, sem se cogitar de equivalência. Ainda que a fixação deixasse de acompanhar os vencimentos de outras categorias,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

uma vez cessadas as vinculações ou equiparações, a simples expectativa de um soldo maior não importava em redução do efetivamente pago, sabendo-se que a garantia da irredutibilidade protege o valor real e não aquele que o servidor poderia receber. Não há como invocar direito adquirido contra a Constituição e, se o problema da remuneração dos militares – como da maioria dos brasileiros assalariados – reclama soluções, não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos. MS 834–DF.

Mandado de Segurança. Ministério das Relações Exteriores. Brasileiros contratados para exercerem suas funções junto à Embaixada do Brasil em Paris. Auxiliares locais. Regime Jurídico dos Funcionários do Serviço Exterior. Filiação à Previdência Social Brasileira. Lei nº 8.745/1993. Direito de opção. Segurança concedida. Voto-vencido. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dando nova redação à Lei nº 7.501/1986, estabeleceu que serão segurados da Previdência Social do Brasil os Auxiliares locais de nacionalidade brasileira que não possam filiar-se ao sistema do país de domicílio, assegurando-lhes, em outro dispositivo (artigo 15), o direito de opção para permanecerem como contribuintes da Previdência Social Brasileira. MS 5.157–DF.

Mandado de Segurança. Oficial do Corpo de Bombeiros. Equiparação dos estímulos aos servidores militares da União Federal. Disposição transitória da Constituição do Estado e direito adquirido. Pretensão indeferida. Segurança denegada. Declarada a inconstitucionalidade do dispositivo em que se baseou o impetrante, restaria a tese do direito adquirido. Entretanto, decorrendo a nova sistemática do advento da Lei de Remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, vigente há muitos anos, não há que se falar em proteção através de mandado de segurança. RMS 1.072–RJ.

Mandado de Segurança. Portaria disciplinando o ingresso na parte interna do cartório. Preservação do direito ao exercício da advocacia. Inocorrência de ilegalidade. Discussão sobre matéria fática. Inadmissibilidade. Incorre ilegalidade na prática de ato do magistrado disciplinando o ingresso de advogado no interior do cartório, mas assegurando o direito livre e irrestrito de acesso aos autos, no exercício da nobre profissão. O equilíbrio na interpretação da lei não pode permitir posições extremadas e a via estreita do mandado de segurança impede averiguação mais profunda dos acontecimentos, que se situaram a nível fático, demandando a produção de provas. RMS 7.359–RS.

Mandado de Segurança. Portaria do Ministro da saúde. Proibição do uso de cigarro em aeronaves. Vôos de curta duração. Necessidade de manifestação do departamento de aviação civil para efetivar a proibição. Inexistência de ato concreto que viole o direito do impetrante. Lei em tese. Inadmissibilidade do mandado de segurança. A Portaria impugnada, ao proibir a prática do fumo em aeronaves nacionais, de transporte público, nos vôos de duração igual ou



inferior a duas horas, subordinou o cumprimento da proibição à adoção das medidas necessárias pelo Departamento de Aviação Civil, em conjunto com as empresas de transporte aéreo, o que inibe o sucesso do mandado de segurança porque está investindo contra norma jurídica em tese. MS 603–DF.

Mandado de Segurança. Prazo. Decadência. Pedido de reconsideração. Intempestividade. O prazo de cento e vinte dias para interposição de mandado de segurança é decadencial. Uma vez indeferida a pretensão, através de ato administrativo, ainda na via administrativa não interrompe o prazo legal. Súmula nº 430, do Supremo Tribunal Federal. Recurso provido. REsp 1.721–DF.

Mandado de Segurança. Professora aposentada. Redução da carga horária. Lei nova. Aplicação equivocada. Correção feita pela própria Administração. Ato que não fere direito do servidor. Rege-se a aposentadoria pela lei vigente à época da sua concessão. Concedido, de forma equivocada, benefício de nova lei a servidor já aposentado, pode a Administração anular seu ato, uma vez constatado o vício que o torna ilegal, porque dele não se originam direitos. RMS 1.601–BA.

Mandado de Segurança. Recurso especial. Tributário. Imposto de renda. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Constituição Federal e legislação aplicável. O recurso especial não aprecia diretamente matéria de ordem constitucional (artigo 43, Código Tributário Nacional). A adoção do critério legal de correção monetária, atualizando o tributo, não importa em ilegalidade, incorrendo alteração da base de cálculo ou do fato gerador do imposto de renda. REsp 77.293–RS.

Mandado de Segurança. Recurso ordinário. Aposentadoria proporcional concedida pelo estatuto dos funcionários. Dispositivo revogado. Segurança denegada. Alegação de falta de quorum para declaração de inconstitucionalidade. Reafirmando, por maioria de votos, não haver direito adquirido contra a Constituição, e denegando, por isso, o pedido de segurança, o Tribunal não declarou a inconstitucionalidade de lei, inexigindo-se, assim, a deliberação por maioria absoluta (art. 97 da CF). Recurso negado. RMS 567–ES.

Mandado de Segurança. Recurso ordinário. Funcionário público. Falta cometida no período de estágio probatório. Demissão. Possibilidade. Só mediante sentença judiciária ou processo administrativo, assegurada ampla defesa, pode o funcionário estável ser demitido. Constatada, entretanto, a prática de falta grave ocorrida ainda no curso do primeiro biênio de exercício e apurada com observância de todas as formalidades legais, não se recusa à Administração o direito de demitir o servidor faltoso. RMS 547–RJ.

Mandado de Segurança. Recurso ordinário. Omissão do dever de prestar contas. Imposição de multa. Princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Imprescindibilidade. Provimento do recurso. O respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório é indispensável à manutenção das garantias constitucionais dos cidadãos. Imposta a pena de multa, pela omissão de dever de prestar contas, sem observância ao devido processo legal, procede a irrisignação. RMS 10.177–RO.

Mandado de Segurança. Recurso ordinário. Servidores aposentados. Gratificação de função policial. Majoração do percentual. Extensão aos inativos. Aplicação do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal. Decisão tomada por maioria de votos. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade. Embora os postulantes já se encontrassem aposentados, não há que se falar em efeito retroativo, desde que o benefício pleiteado já existia, aumentando-se apenas o percentual. A majoração do percentual tão-somente àqueles que se encontram no efetivo exercício das atividades afronta o princípio constitucional. RMS 1.475–BA.

Mandado de Segurança. Recurso ordinário. Transporte coletivo. Serviço público de interesse local. Competência dos municípios. Constituição Federal, artigo 30, inciso V. A Carta constitucional reserva aos municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Sendo assim, os problemas relacionados à circulação dos coletivos, às áreas para estacionamento, aos pontos de parada, aos horários, à concessão e ao itinerário das linhas, ficam compreendidos entre as atribuições das autoridades municipais, sem que importe em invasão da competência estadual ou federal. RMS 575–RJ.

Mandado de Segurança. Recurso. Ato judicial. Expedição de precatório condicionada à atualização do instrumento de procuração. Provimento do recurso interposto pelo procurador. Não se pode negar ao magistrado, no exercício das suas nobres funções, objetivando a preservação dos interesses do cidadão, o direito de exigir a atualização do instrumento de mandato. A presunção, entretanto, é da honestidade na atuação profissional, não se justificando a exigência, se nada se argüiu e nenhuma dúvida surgiu, ainda mais que a decisão carece de fundamentação. RMS 9.665–RJ.

Mandado de Segurança. Recurso. Concurso público. Magistério estadual. Aprovação. Nomeação para determinada vaga. Liquidez e certeza do direito não demonstradas. Desprovimento do recurso. Embora aprovado em concurso público, tem o candidato mera expectativa de direito à nomeação. Não demonstrando os impetrantes, desde logo, desobediência à ordem de classificação ou desrespeito ao alegado direito à nomeação para determinadas vagas – como lhes competia em sede de mandado de segurança – a presunção é a da legalidade do ato. RMS 1.585–MG.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Mandado de Segurança. Recurso. Linhas telefônicas. Transferência. Proibição. Portaria nº 508/97, do Ministério das Comunicações. Ilegitimidade ativa. Prestando serviços de intermediação de negócios relativos às linhas telefônicas, não se confundindo, assim, os seus direitos com os dos assinantes, não estão as impetrantes legitimadas para a impetração. Extinção do processo, sem exame do mérito. MS 5.494–DF.

Mandado de Segurança. Servidor civil ocupante de imóvel funcional, administrado pelas Forças Armadas. Aquisição do imóvel e discussão em torno do valor fixado. Efetivada a compra no curso do processo, perdeu interesse o mandado de segurança na parte principal. A avaliação do bem, não sendo ato praticado por Ministro de Estado, afasta o conhecimento do pedido pelo Superior Tribunal, que envolveria, de resto, o exame de prova e ainda da tempestividade da impetração. MS 1.584–DF.

Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Demissão fundada no Decreto-Lei nº 1.632/78. Anistia constitucional (artigo 8º, § 5º, do ADCT). Se a demissão do funcionário se deu com base no Decreto-lei 1.632/78, que dispôs sobre a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais, está o servidor demitido ao amparo da anistia concedida pelo artigo 8º, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. RMS 569–AM.

Mandado de Segurança. Servidor público. Denúncia por crime funcional. Afastamento das funções. Legalidade. Redução de vencimentos. Sentido da expressão. 1. O afastamento do servidor, em face da denúncia em ação penal pela prática de crime contra a Administração Pública, não se reveste de ilegalidade, visando apenas, no interesse da Administração, retirar o funcionário do seu local de trabalho, evitando óbices à apuração regular da falta ou do delito. 2. Garantido pelo princípio da irredutibilidade dos vencimentos, continua o servidor afastado a perceber seus ganhos salariais, incluídas aí as denominadas vantagens pessoais, bem como aquelas que independem do exercício do cargo ou função e que decorrem da mera relação funcional. 3. Não, porém, as que desaparecem quando cessa a atividade. RMS 1.803–PR.

Mandado de Segurança. Servidores públicos aposentados. Ato concreto de autoridade, que não atingiu direito dos impetrantes. Denegação do pedido. Se o ato concreto emanado da autoridade, embora empregando nova forma de cálculo da gratificação especial, não reduziu vencimentos e nem violou direito dos servidores, mas lhes aumentou a remuneração, não há como vingar o pedido de segurança. RMS 647–MG.

Mandado de Segurança. Servidores públicos. Isonomia de vencimentos. Cargos de atribuições iguais ou assemelhados. Artigo 39, § 1º, da Constituição Federal. Auto-aplicabilidade não reconhecida. Segurança denegada. O princípio da

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

isonomia consagrado no artigo 39, § 1º, da Carta Magna, não tem auto-aplicabilidade pressupondo identidade ou semelhança de situações entre os cargos, a ser definida por lei. Não é o mandado de segurança, ademais, a sede adequada para discutir as peculiaridades e atribuições de cada servidor. RMS 1.649–GO.

Mandado de Segurança. TDA. Resgate dos títulos. Direito líquido e certo do impetrante. A discriminação no pagamento dos títulos da dívida agrária, ao satisfazer crédito mais recente, constitui ilegalidade, que fere direito do portador. Segurança concedida, para garantir o direito, respeitadas as respectivas datas, sem distinguir, na ordem dos pagamentos, os créditos escriturais e os cartulares, com o acréscimo dos juros devidos. MS 5.344–DF.

Mandado de Segurança. Títulos da dívida agrária (TDA). Reajuste. Artigo 184 da Constituição Federal e artigos 9º e 10 da Lei nº 7.738, de 1989. Princípio da justa indenização. Deduções indevidas, relativas aos impostos sobre a renda e sobre operações financeiras. Segurança concedida no sentido da atualização do valor dos títulos. Estabelecendo a legislação que os Títulos da Dívida Agrária deveriam ser corrigidos pelo IPC, “considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989”, qualquer restrição – inclusive relativa à dedução dos impostos sobre a renda e sobre operações financeiras – importa em violação ao princípio da justa indenização. MS 1.272–DF.

Mandado de Segurança. Transporte coletivo. Exploração de linha de ônibus. Litispendência não configurada. Ato administrativo deferindo pedido de regularização da linha. Ilegalidade. Decreto nº 952/93. Precariedade da documentação. Interesse de agir e direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Votos-vencidos. Litigando partes diferentes e não sendo idêntica a causa de pedir no mandado de segurança e na ação ordinária, não se configura a litispendência. Detectada a ilegalidade do ato, escorado que foi em premissa equivocada e ao amparo de documentação precária, a segurança é concedida, diante do evidente interesse de agir, restabelecendo-se o direito das empresas atingidas, de participação no processo licitatório. MS 5.204–DF.

Perdimento. Apreensão de mercadoria estrangeira. Veículo transportador. Princípio da proporcionalidade. Recurso da Fazenda não conhecido. Inadmissível a aplicação da pena de perdimento do veículo, quando evidente a desproporção entre o seu valor e o da mercadoria de procedência estrangeira apreendida. REsp 109.710–PR.

Precatório Complementar. Inclusão de juros de mora. Admissibilidade. Cabe, na expedição de precatórios sucessivos, a inclusão dos juros vencidos até o efetivo pagamento. REsp 82.082–DF.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Previdência Social. Contribuições. Policial Militar inativo. Caixa Beneficente. Isenção concedida aos aposentados e pensionistas do Sistema Nacional de Previdência, estendida aos servidores civis da União. Medida que não atinge os inativos da PM. 1. O servidor militar do Estado, não sendo servidor público civil nem aposentado da União ou suas autarquias, sujeitando-se a regime próprio da previdência social, não está abrangido pelo benefício previsto na Lei nº 7.485/86, que isenta de contribuição os aposentados e pensionistas civis. REsp 27.084–MG

Previdenciário. Contribuição social. Valores indevidamente recolhidos. Direito à restituição. Não conhecimento do recurso especial oferecido pelo Instituto. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, faltando o indispensável prequestionamento e pretendendo-se o exame direto de matéria constitucional, do recurso especial não se pode conhecer. Ademais, a restituição dos valores recolhidos indevidamente é devida ao contribuinte de fato e de direito. REsp 116.957–PR.

Procedimento Cautelar. Produção antecipada de provas. Oferecimento de contestação. *Periculum in mora*. Matéria examinada pela decisão recorrida. Recurso especial desprovido. Não havendo litígio, não se admite, como princípio geral, contestação em procedimento cautelar de produção antecipada de provas. Se, embora formalmente inadmitida, os termos da contestação apresentada foram considerados e refutados – presente o requisito do *periculum in mora* –, não há como prover o recurso, para reconhecer o direito à defesa. REsp 73.443–PR.

Processo Civil. Ação anulatória de débito fiscal. Ilegitimidade ativa do locatário de imóvel. Pouco importando a existência de cláusula contratual de locação que obrigue o inquilino a pagar o tributo, o Município não mantém relação jurídico-tributária com o locatário do imóvel. Decidida, assim, a ilegitimidade ativa, não se conhece do recurso especial, tanto mais que inexistentes os fundamentos em que alicerçado. REsp 136.528–RJ.

Processo Civil. Banco Central. Sentença sujeita ao reexame necessário. Lei nº 8.076/90. Genericamente, a sentença proferida contra autarquias não está sujeita a reexame necessário, salvo quando sucumbente em execução de dívida ativa. Sujeita-se, porém, ao duplo grau a decisão proferida contra o Banco Central do Brasil, em procedimento regulado pela Lei nº 8.076/90. REsp 127.130–SP.

Processo Civil. Concurso público. Litisconsórcio necessário. Artigo 47 do Código de Processo Civil. Nulidade, por falta de citação. Inconteste a afetação deles pela concessão da segurança, indispensável é a citação dos litisconsortes passivos necessários, para que venham integrar a lide. Processo anulado a partir das informações prestadas no mandado de segurança. RMS 981–RS.



Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Processo Civil. Desapropriação. Liquidação de sentença. Correção monetária. Incidência. Atualização pelo IPC. Incide a correção monetária sobre os débitos decorrentes de decisões judiciais. A atualização, segundo pacífica jurisprudência, deve ser feita pelo IPC. REsp 64.500–SP.

Processo Civil. Embargos declaratórios. Omissão. ICM. Isenção. Convênios. Direito líquido e certo. Rejeição. Incurrendo omissão no acórdão, único fundamento deste recurso, rejeitam-se os embargos declaratórios. EDREsp 744–SP.

Processo Civil. Execução fiscal e ação anulatória da arrematação. Leilão. Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa. Intimação do síndico da massa falida executada. Penhora anterior à decretação da falência. Intervenção do Ministério Público. Inocorrência das nulidades apontadas. Anulatória improcedente, prevalecendo a arrematação no processo executório. Regem-se as execuções fiscais pela Lei nº 6.830, de 1980, lei especial, cujo artigo 22 não exige a intimação pessoal do devedor, mas apenas que seja intimado, pessoalmente, da realização do leilão, o representante judicial da Fazenda Pública. Não há, por isso, convocar-se regra do Código de Processo Civil, diferente das disposições da lei especial, eis que de aplicação subsidiária. Entendimento que mais se justifica quando, como no caso, inexistem prejuízos para defesa da falida, esta que, intimada, chegou a comparecer em juízo pleiteando a suspensão do leilão, além de regularmente publicado o edital. Hipótese em que, acima de tudo, a penhora é muito anterior à decretação da falência, não se obrigando que o produto da arrematação seja posto à disposição do juízo falimentar, consoante decorre do enunciado da Súmula nº 44, do extinto Tribunal Federal de Recursos, mantido no Excelso Pretório. Também não há como invocar a lei de falências para impor a intervenção do Ministério Público quando este, intervindo no processo, nada arguiu, demonstrando inoocorrer prejuízo. REsp 9.975–SP.

Processo Civil. Execução fiscal. INSS. Despesas de condução com o oficial de justiça. Antecipação. Não há obrigatoriedade legal de o Oficial de Justiça adiantar o pagamento das despesas para prática de atos de interesse do exequente. REsp 22.634–SP.

Processo Civil. Honorários de advogado. Fixação. Descabe, na fase de liquidação, pretender-se alterar a fixação da verba honorária havida no processo de embargos, mormente quando tal fixação obedece a critério legal previsto no artigo 20, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido. REsp 1.207–SP.

Processo Civil. Honorários do perito. Antecipação pela Fazenda. Obrigatoriedade. As despesas dos atos processuais devem ser antecipadas, inclusive pela Fazenda Pública e suas autarquias, não estando o perito obrigado a custear as despesas para realizar o trabalho. REsp 182.201–SC.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Processo Civil. Liquidação da sentença. Apresentação da memória do cálculo pelo exequente. Impugnação via embargos do devedor. Citação da Fazenda. Artigos 604 e 730 do Código de Processo Civil. Na liquidação da sentença, quando a determinação do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor apresentará as suas contas, cabendo a impugnação por meio dos embargos. REsp 172.021–MG

Processo Civil. Liquidação. Inclusão dos índices inflacionários. Inocorrência de preclusão. Devendo a indenização ser a mais completa possível, deve compreender a correção monetária, que não representa acréscimo ou pena, mesmo depois do trânsito em julgado. REsp 112.956–MG.

Processo Civil. Mandado de segurança. Concessão. Linha de ônibus. Recurso. Preparo. Deserção. Artigo 511 do Código de Processo Civil, com a nova redação. Comprovação quando da interposição do recurso. Não conhecimento do recurso especial. Sob pena de deserção, o artigo 511 da Lei Processual Civil, com a redação emprestada pela Lei nº 8.950/94, impõe que o recorrente, no ato da interposição do recurso, comprove o respectivo preparo. Outros óbices, ademais, ao seguimento do apelo raro: falta de regular prequestionamento, pretensão do exame direto de matéria constitucional e deficiência na demonstração do dissídio. REsp 147.362–RJ.

Processo Civil. Mandado de segurança. Procuração. Cópia autenticada. Validade da representação. Válido é o instrumento de procuração juntado por cópia autenticada em cartório. REsp 57.176–SP.

Processo Civil. Perícia. Honorários do perito. Antecipação pela parte que requereu. A remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, devendo ser também por ela antecipada. REsp 187.921–PR.

Processo Civil. Pluralidade de autores. Improcedência do pedido em relação a alguns deles. Honorários de advogado. Fixação. Artigo 23 do Código de Processo Civil. Revisão do critério e deficiência no prequestionamento. Recurso especial não conhecido. Apoiado o decisório no artigo 23 e invocada ofensa ao artigo 125 da lei processual, não se acha satisfeito o requisito do prequestionamento. Rever, ainda, o critério adotado na fixação da verba honorária, importaria no reexame de provas, obstado pela Súmula nº 7, desta Corte. REsp 149.173–SP.

Processo Civil. Recurso especial. Horário de funcionamento de farmácias. Não conhecimento do recurso. A análise de legislação local e o exame direto de matéria constitucional são temas que escapam à análise em sede de recurso especial. REsp 172.512–SP.

Processo Civil. Recurso especial. Publicação no sábado. Prazo. Tempestividade. Ação de procedimento ordinário. Cumulação com pedido declaratório. Dissídio não demonstrado. Inocorrência de violação a lei federal. Cláusulas contratuais e

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

questões probatórias. Não conhecimento do recurso. Publicada a decisão no sábado, a intimação ocorre na segunda-feira, iniciando-se a contagem do prazo no dia seguinte. Seguindo a ação o procedimento comum ordinário, nada impede a cumulação de pedidos declaratórios e condenatórios, pouco importando o nome com que rotulada a causa. Indemonstradas a divergência jurisprudencial e a violação a dispositivos de lei, não estava o recurso especial em condições de ser conhecido, mesmo porque encontraria óbice no enunciado das Súmulas nos 05 e 07, do S.T.J. REsp 36.099–AL.

Processual Civil e Administrativo. Mandado de segurança. Ato administrativo. Revogação. Anulação. Inexistência de ilegalidade. A Administração pode rever os seus atos para revogá-los ou anulá-los quando ilegais ou inconvenientes. Não pode, porém, a autoridade pública, contrariando os órgãos técnicos competentes, reformar arbitrariamente ato praticado de acordo com as normas e técnicas disciplinadoras da atividade sob a invocação de ilegalidade não positivada. Segurança concedida para repor-se a modificação de itinerário regulamentadamente prevista e deferida. RMS 596–SP.

Processual Civil e Tributário. Ato judicial. Liminar em ação cautelar. Compensação de créditos tributários. Impossibilidade pela via eleita. Recurso provido. Incabível a obtenção da compensação de créditos tributários através de simples medida liminar. REsp 150.796–CE.

Processual Civil. Ação consignatória e mandado de segurança. Preliminar de coisa julgada. Falta de elementos para dizer sobre a configuração. Produção de provas nas instâncias ordinárias. Recurso especial não conhecido. Votos-vencidos. Afirmado que a lide, na consignação em pagamento, versa matéria diferente daquela discutida no mandado de segurança, não se configurou a coisa julgada. Na falta de outros elementos de convicção, do recurso especial não se conhece. A necessidade da produção de novas provas, envolvendo o exame de matéria de fato, fica a critério das instâncias ordinárias. REsp 186.004–PE.

Processual Civil. Execução e ação de consignação em pagamento. O ajuizamento da consignatória não inibe o credor que detém título executivo de promover a execução, podendo a primeira ser decidida juntamente com eventuais embargos do devedor. REsp 149.257–RS.

Processual Civil. Execução Fiscal. Embargos do devedor. Desistência da execução. Custas e Honorários. Responsabilidade da parte desistente. Requerida a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos do devedor, a parte que desistiu arcará com o reembolso das custas e o pagamento da verba advocatícia. REsp 64.175–SP.

Processual Civil. Execução fiscal. Improcedência dos embargos. Recurso especial. Coisa julgada. Decisão administrativa. Artigo 100, inciso II, combinado



com o parágrafo único do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios. Fixação. Dissídio pretoriano não configurado. Falta dos pressupostos recursais. Não conhecimento do recurso. Cuidando-se de decisão administrativa, cujos efeitos não se estendem ao processo judicial, não procede a alegação de coisa julgada. Amparando-se o recurso em dispositivo constitucional específico (letra *a*, III, artigo 105, CF), não merece apreciação o dissídio jurisprudencial invocado, ainda mais que não está analiticamente demonstrada a divergência. Recurso não conhecido. REsp 31.710–SP.

Processual Civil. Honorários de perito. Fazenda pública. Depósito prévio. Por força do artigo 27 do Código de Processo Civil, a Fazenda Pública não está sujeita a adiantamento dos honorários do perito. Precedentes do extinto TFR e do STJ. Recurso provido. REsp 9.244–SP.

Processual Civil. Liberação de cruzados novos bloqueados. Extinção do processo com exame do mérito. Condenação na verba honorária. Cabimento. É cabível, na extinção do processo, pela perda de seu objeto, referente à liberação de cruzados bloqueados, a condenação do recorrente no pagamento dos honorários. REsp 158.547–SP.

Processual Civil. Medida cautelar. Liminar de caráter satisfativo. Saúde pública. Direito do cidadão e dever do Estado. Decisão assentada em disposições constitucionais. Recurso especial não conhecido. É vedada, como princípio geral, a concessão de liminar de caráter eminentemente satisfativo, excepcionando-se as hipóteses de providências médicas urgentes. Quando, porém, a decisão recorrida se fundamentou em preceitos da Constituição Federal, não se pode sequer tomar conhecimento do recurso extremo. REsp 109.473–RS.

Processual Civil. Ministério Público. Legitimidade para recorrer. Artigo 499, § 2º, do Código de Processo Civil. Quer como fiscal da lei, quer como parte, a legitimidade do Ministério Público para recorrer está expressa no texto legal. Recurso provido. REsp 5.620–SP.

Processual Civil. Recurso. Prazo. Artigo 188 do Código de Processo Civil. Aplicação às autarquias. Na expressão *Fazenda Pública*, referida pelo artigo 188, do Código de Processo Civil, estão incluídas as autarquias, que podem se utilizar da prerrogativa de prazo. REsp 51.415–PR.

Processual Civil. Remição. Filha de sócio da sociedade executada. Instituída *pietatis causa*, a remição não deve ser negada diante de provadas circunstâncias relativas à sociedade do tipo familiar. Recurso provido. REsp 4.977–RJ.

Processual e Tributário. Depósito efetuado pelo devedor. Conversão em renda da União. Possibilidade, após o trânsito em julgado da decisão. O depósito visando suspender a exigibilidade do crédito tributário, não pode ser convertido

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

em renda da União enquanto não definitivamente julgada a lide. REsp 127.227–SP.

Recurso em Mandado de Segurança. Militar. Pena disciplinar de exclusão da corporação. Competência da autoridade administrativa. Inaplicabilidade do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal. Policial militar condenado criminalmente e excluído da Corporação. Apenas nos crimes militares (e não nos casos de infrações disciplinares) compete ao Tribunal de Justiça, na hipótese, decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças. Recurso desprovido. RMS 1.605–RJ.

Recurso em Mandado de Segurança. Soldado do corpo de bombeiros. Pena disciplinar de exclusão da corporação. Competência da autoridade Administrativa para aplicação da pena. Inaplicabilidade do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal. Soldado Bombeiro afastado da Corporação “a bem da disciplina”. Apenas nos crimes militares (e não nos casos de infrações disciplinares) compete ao Tribunal de Justiça, no caso, decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças. Recurso improvido. RMS 1.261–RJ.

Recurso Especial e Extraordinário. Interposição na vigência da nova Constituição Federal, mas antes da instalação do Superior Tribunal de Justiça. Observância das normas relativas ao extraordinário. Segundo o art. 27, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, enquanto não instalado o STJ, o Supremo Tribunal Federal continuou exercendo as atribuições e competências definidas na ordem constitucional precedente. Cumpria, pois, à recorrente, observar o Regimento Interno do Supremo, com as restrições ali previstas. Agravo regimental improvido. AgRgAg 997–SP.

Recurso Especial. Ação acidentária. Acidente do trabalho. Aposentadoria especial e acidentária por invalidez. Acumulação. Possibilidade. As causas que dão origem à aposentadoria especial previdenciária e à aposentadoria por invalidez acidentária são diversas e os benefícios distintos, admitindo-se, pois, a acumulação de uma e outra. Recurso provido. REsp 3.956–SP.

Recurso Especial. Ação cautelar. Interdição das atividades de estabelecimento comercial e não interdição ou demolição de prédio. Artigo 888, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ementas de acórdãos do mesmo Tribunal (Súmula nº 13, do STJ). Dispositivos de lei federal não examinados no acórdão recorrido. Não conhecimento do recurso. A cautelar a que se refere o artigo 888, inciso VIII, do CPC, diz respeito à interdição ou demolição de prédio, que não se confunde com a suspensão das atividades comerciais, medida dependente do processo principal. Divergência entre julgados do mesmo tribunal não enseja recurso especial. Indispensável o requisito do prequestionamento. Falta de condições para conhecimento do recurso interposto. REsp 39.071–SP.



Recurso Especial. Ação Civil Pública. Cerceamento de defesa e ofensa a lei federal não demonstrados. 1. Não se conhece de recurso especial, em ação civil pública julgada procedente, se incoorreu cerceamento de defesa, como não se evidenciou qualquer ofensa a dispositivo de lei federal. REsp 7.492–RS.

Recurso Especial. Ação de procedimento ordinário. Prescrição. Matéria alegada nas razões recursais. Silêncio da contestação, a respeito. Artigo 162 do Código Civil. Pode o Estado, réu na ação, alegar a prescrição ao interpor seu recurso, ainda que não o tenha feito ao apresentar a defesa, pois a prescrição pode ser alegada em qualquer instância, pela parte a quem aproveita. REsp 5.314–RS.

Recurso Especial. Ação declaratória. Microfilmagem. Destruição dos originais de documentos. Inadmissibilidade. Dissídio não demonstrado e inoocorrência de violação a lei federal. Não conhecimento do recurso. Decidindo pela inadmissibilidade da destruição dos originais de documentos, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das respectivas operações, mesmo que extraídas cópias, mas sem o cumprimento das exigências fiscais, o acórdão recorrido não afrontou dispositivos de lei federal. Pela divergência jurisprudencial o recurso também não prospera porque, além da moldura fática diferente, acórdãos do mesmo tribunal não se prestam para o confronto. REsp 63.585–DF.

Recurso Especial. Ação insurgindo-se contra a cobrança, considerada indevida, de encargos financeiros instituídos através de resolução do Banco Central. Natureza declaratória do pedido. Legitimidade passiva. Sendo o Banco Central do Brasil, que expediu Resolução instituindo encargos financeiros sobre passagens internacionais e aquisição de moeda estrangeira, executor das medidas que deram causa à ação de natureza declaratória negativa, é parte legítima para responder aos termos da demanda. Recurso não conhecido. REsp 3.802–CE.

Recurso Especial. Ação ordinária. Cobrança. Contrato sob o regime de empreitada. Prescrição. Dissídio não demonstrado e reexame de provas. Falta de condições para conhecimento do recurso. A divergência jurisprudencial deve estar evidenciada, fazendo-se a demonstração analítica, como exige a norma regimental. Pretendendo-se o simples reexame de provas, não se conhece do recurso especial (Súmula nº 07, STJ). REsp 112.965–MG.

Recurso Especial. Banco. Intervenção do Banco Central. Ação de indenização. Danos eventualmente causados. Prequestionamento. Matéria fática. Fundamentos do acórdão. Requisitos à admissibilidade do recurso extremo em matéria infraconstitucional. Prescrição. Decreto nº 20.910/32. Contagem do prazo. Marco inicial. Certo que inadmissível o recurso especial quando não prequestionado no acórdão recorrido o dispositivo de lei federal dito violado. O caso concreto, porém, revela a presença do prequestionamento do tema principal – a prescrição –, agitado desde a peça contestatória e objeto da decisão

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

impugnada. Dispensa-se reexame de provas, afastando o óbice da Súmula nº 07, deste Superior Tribunal, se basta, nesta fase processual, firmar posição sobre a tese em debate. Abrangendo o recurso ambos os fundamentos da decisão recorrida, reunidas estão, também neste aspecto, as condições de admissibilidade do especial. Pleiteando-se indenização de prejuízos e não a anulação dos atos que lhes deram causa, conta-se o prazo da prescrição quinquenal a partir da cessação da liquidação e não desde quando iniciado o processo de intervenção. REsp 33.329–DF.

Recurso Especial. Dissídio pretoriano caracterizado. Recurso conhecido. A.F.R.M.M. Autoridade coatora. Ilegitimidade. Extinção do processo. Demonstrado o dissídio, é de se conhecer do recurso, aplicando-se o direito à espécie. O reconhecimento da pretendida isenção depende de pedido endereçado ao Ministério das Relações Exteriores, constatando-se a ausência, no pólo passivo, da autoridade legítima para a causa. Julga-se, por isso, extinto o processo, sem exame do mérito. REsp 51.508–SP.

Recurso Especial. Embargos à execução. Imposto Sobre Serviços. Incidência sobre fretes. Falta de condições para conhecimento do recurso. Exame de matéria constitucional, reexame de questões probatórias e deficiente demonstração de dissídio jurisprudencial conspiram contra o conhecimento do recurso raro, ainda mais que não se vislumbra violação a dispositivo de lei federal. REsp 80.821–SP.

Recurso Especial. Execução fiscal. Cobrança do ITR. Dívida de natureza tributária. Representação afeta à Procuradoria da Fazenda Nacional e não ao INCRA. Cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional propor e acompanhar as execuções fiscais para cobrança de dívida oriunda das receitas arrecadadas pelo INCRA. REsp 35.960–PE.

Recurso Especial. Execução fiscal. Lei nº 6.830/80, artigo 40. Desinteresse pela causa. Falta de bens penhoráveis. Suspensão do curso da execução e arquivamento dos autos. Prescrição. Direitos patrimoniais. Impossibilidade da decretação de ofício. Não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, o juiz suspenderá o curso da execução. Decorrido o prazo máximo de um ano, serão os autos arquivados, podendo, a qualquer tempo, ser determinado o desarquivamento, para prosseguir a execução. Tratando-se de litígio de natureza patrimonial, não pode o juiz decretar a extinção do processo, pela prescrição, sem que seja invocada pela parte. Provimento do recurso. REsp 8.381–RJ.

Recurso Especial. Índice de correção monetária. UFESP. Cálculo pelo IPC da Fipe. Admissibilidade. Pode a Fazenda do Estado atualizar seus créditos pela UFESP, com base na competência concorrente dos Estados para legislar sobre o direito tributário, financeiro e econômico (Min. Moreira Alves, STF, Ag nº 161.793–SP, D.J. de 20.10.95). Recurso especial não conhecido. REsp 38.175–SP.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Recurso Especial. Letra *a* do permissivo constitucional. Falta de indicação do preceito de lei tido como violado. Não conhecimento. Alegando-se violação ou negativa da vigência de lei federal (artigo 105, III, *a*, CF), mas sem fazer sequer a indicação de qualquer dispositivo legal, não se toma conhecimento do recurso extremo. REsp 40.361–SP.

Recurso Especial. Licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço. Pagamento de natureza indenizatória. Não incidência do Imposto de Renda. O pagamento da licença-prêmio, como das férias, não gozadas por necessidade do serviço, pela sua natureza indenizatória, não está sujeito à incidência do imposto de renda. REsp 39.872–SP.

Recurso Especial. Mandado de segurança. Ato de autoridade estadual. Secretário de Estado. Competência da justiça comum. Imposto de renda. Retenção na fonte. Proventos. Maiores de sessenta e cinco anos. Exame de questão constitucional. Não conhecimento. No mandado de segurança, a competência é fixada em função da autoridade indicada coatora. Sendo o pedido dirigido contra ato atribuído a Secretário de Estado, que determinou fosse descontado dos proventos de inatividade o imposto de renda retido na fonte, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento. Tema de índole eminentemente constitucional não comporta exame direto no âmbito do recurso especial. REsp 142.403–RJ.

Recurso Especial. Multa de trânsito. Pagamento indevido. Restituição. Correção monetária. Mero instrumento de atualização. Incidência. Cálculo. Termo inicial, na hipótese sob julgamento. Cancelada a multa decorrente de infração de trânsito, porque irregularmente cobrada, a devolução do que foi pago sofre a incidência da correção monetária a partir do indevido recolhimento. REsp 33.220–SP.

Recurso Especial. Não conhecimento. Advogado. Intimação. Diversos procuradores. Intempestividade da apelação. Delegando a pessoa jurídica de direito público interno poderes a diversos procuradores, não constitui irregularidade a publicação da decisão com o nome de apenas um deles. Recurso especial não conhecido. REsp 17.732–PR.

Recurso Especial. Não conhecimento. Recurso de apelação. Prazo. Preparo. Artigo 511 do Código de Processo Civil. Segundo dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 8.950/94, no ato da interposição do recurso, o recorrente deverá comprovar o respectivo preparo, sob pena de deserção. REsp 106.012–TO.

Recurso Especial. Não conhecimento. Repetição de indébito. Correção monetária a partir do recolhimento. Na devolução do que foi indevidamente pago calcula-se a correção monetária desde a época do pagamento indevido. REsp 71.030–SP.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Recurso Especial. Negativa de vigência a tratado ou lei federal. Convênio. Distinção. Artigo 105, inciso III, letra *a*, da Constituição Federal. Não conhecimento do recurso. Os tratados, como dispõe o texto constitucional, não se confundem com simples convênios e nem a eles se equiparam. Referindo-se a Carta Magna a tratado ou lei federal – e não a convênio – não se conhece do recurso especial. REsp 5.410–SP.

Recurso Especial. Nomeação de defensor dativo. Réus pobres, em processos criminais. Honorários advocatícios. Verba devida. Inexistindo, ou sendo insuficiente, o serviço oficial de assistência gratuita aos réus pobres, que respondem a processos-crimes, admite-se a nomeação de advogado para servir como defensor. Tendo o advogado cumprido o seu dever, cabe à Fazenda o pagamento dos honorários devidos. REsp 1.321–SP.

Recurso Especial. Processo civil e tributário. Execução fiscal. Anistia. Verbas da sucumbência. A anistia que extinguiu o débito fiscal não abrange outras parcelas, como as verbas da sucumbência, mas somente o tributo. Precedentes do STJ. Recurso conhecido e provido. REsp 18.331–SP.

Recurso Especial. Processo civil. Embargos de declaração. Artigo 535 da lei processual. Caráter de infringência. Admissibilidade apenas excepcionalmente. Ofensa a lei federal. Destinam-se os embargos de declaração a esclarecer dúvida, contradição ou obscuridade e a suprir omissão, não podendo ir além dos limites estabelecidos. A alteração do julgado, em sua substância, a não ser excepcionalmente (correção de inexactidão material) contraria o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Recurso provido. REsp 5.399–SP.

Recurso Especial. Processo civil. Exigência do ICM sobre a saída de máquinas e equipamentos. Demandas consideradas idênticas. Litispendência. Extinção do processo. Provimento do recurso. Resultando demonstrado que eram distintos os pedidos nas duas ações, embora encerrando, ambas, as mesmas partes e a mesma causa de pedir, procurando acobertar a isenção do imposto, mas em negócios e operações distintos, não se configurou a litispendência, autorizadora da extinção do processo sem julgamento do mérito. REsp 4.282–RJ.

Recurso Especial. Processo Civil. Intervenção do Ministério Público. Artigos 82 e 84 do Código de Processo Civil. De par com a ausência de interdição do autor (artigo 82, I, CPC), milita em desfavor da obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público a falta de prejuízo para ele, vencedor na demanda, fazendo incidir a regra contida no artigo 249, § 2º, do Código de Processo. Não é a simples presença da entidade que impõe a intervenção do Ministério Público (artigo 82, III, CPC), cabendo ao juiz examinar a existência do interesse, pela natureza da lide ou qualidade da parte. Recurso não conhecido. REsp 4.991–DF.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Recurso Especial. Processual Civil. Execução hipotecária. Imóvel inventariado. Inventariante dativo. Falta de citação dos herdeiros. Nulidade da arrematação e dos atos subseqüentes. Correta aplicação dos artigos 12, § 1º; 687, § 5º; e 991, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Não conhecimento do recurso. Destituído o inventariante e nomeado inventariante dativo, os herdeiros devem ser citados para intervir no feito, como intimados do dia, hora e local da alienação judicial. Inobservadas as imposições processuais que disciplinam a matéria, a anulação dos atos de alienação emprestou exata aplicação à lei, pelo que do recurso especial, interposto somente pela alínea *a* do permissivo constitucional, não se conhece. REsp 36.380–RJ.

Recurso Especial. Regime de compensação de prejuízos fiscais. Constitucionalidade. Não conhecimento do recurso especial. Inviável o exame direto de matéria constitucional no âmbito do recurso especial. REsp 157.774–RS.

Recurso Especial. Repetição de indébito. Devolução de ICM. Ofensa a lei federal e dissenso jurisprudencial. Inocorrência. Não conhecimento do recurso. 1. Não demonstrada ofensa a dispositivo de lei federal – quanto à matéria prequestionada – e nem divergência de julgados, não se conhece do recurso especial. 2. A alegação de contrariedade a lei estadual não dá ensejo ao apelo extremo. REsp 7.366–SP.

Recurso Especial. Responsabilidade civil. Indenização contra entidade de direito público. Denúnciação da lide indeferida. Processo julgado. Direito de regresso. Ausência de prejuízo. Danos morais. Critério para fixação da verba honorária. Indeferida a denúnciação da lide, e julgada a causa, com expressa ressalva do direito de regresso contra o autor do ato danoso, não houve prejuízo ao denunciante, que deva ser reparado, não se justificando a anulação do processo. Tocante aos danos morais, não se mencionando um só dispositivo de lei que tivesse sido violado e não se indicando qualquer julgado dissidente, do recurso especial não se conhece. Nas ações de indenização por danos materiais e morais o percentual da verba advocatícia deve incidir sobre as prestações vencidas mais doze vincendas. REsp 130.192–RJ.

Recurso Especial. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Depósito. Artigos 151 e 162, do Código Tributário Nacional, e artigo 38 da Lei de Execuções. Não ofende as disposições do CTN a decisão que exige, para suspender a exigibilidade do crédito tributário, o depósito em dinheiro. Recurso não conhecido. REsp 10.215–SP.

Recurso Especial. Tempestividade. Lei nº 8.950/94. Aplicação da lei vigente à época da interposição. Súmula nº 126, do STJ. Não incidência. Crédito tributário. Reconhecimento. Cálculo da correção monetária. Regendo-se o recurso pela lei vigente à época da sua interposição, ao ser interposto, a nova lei, que alterou disposições do Código de Processo Civil, não estava ainda em vigor. Era

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

inaplicável. Concluindo o acórdão recorrido que nenhuma inconstitucionalidade foi detectada e que inexistia direito líquido e certo a sustentar a concessão da segurança, afasta-se a incidência da Súmula nº 126, deste Superior Tribunal. Uma vez reconhecido o direito ao creditamento do valor do tributo, legítimo é o reajuste pelo cálculo da correção monetária, que não representa acréscimo, mas simples atualização. REsp 66.221-RS.

Recurso Especial. Tributário. Correção de crédito fiscal. Critério adotado pela nova lei paulista. Efeito retroativo. Inaplicabilidade. Votos vencidos. A nova lei do Estado de São Paulo, Lei nº 6.374/89, que instituiu a Unidade Fiscal da Fazenda (UFESP) não tem efeito retroativo, não se aplicando a fatos pretéritos. REsp 31.670-SP.

Recurso Especial. Tributário. ICM. Venda de produtos hortigranjeiros em supermercado. Matéria relativa a norma infraconstitucional. Prequestionamento necessário. Divergência jurisprudencial indemonstrada. Não se conhece do recurso especial quando carente de prequestionamento, mesmo de forma implícita, relativamente à matéria infraconstitucional nele versada e, também, se imprestável o acórdão trazido como divergente. Recurso não conhecido. REsp 1.608-RJ.

Recurso Especial. Tributário. Importação de veículos automotores. Pretendida regularização fiscal. Decreto-lei nº 2.446/88 e Portaria nº 56/90. Efeito retroativo. Pretensão inadmissível. As disposições constantes da Portaria nº 56, expedida em 1990, não se destinam a regularizar situações anteriores, de veículos automotores importados irregularmente. Recurso provido. REsp 127.115-DF.

Recurso Especial. Tributário. IPTU. Lançamentos. Ilegitimidade da majoração do valor venal do imóvel. Pressupostos de admissibilidade do recurso não satisfeitos. Além de não prequestionados os dispositivos legais ditos violados, o dissídio pretoriano resultou indemonstrado. Recurso de que não se conhece. REsp 38.226-SP.

Recurso Especial. Tributário. ISS. Empresas prestadoras de serviços. Base de cálculo. Incidência sobre a receita bruta. Inocorrência de negativa de vigência de lei federal. Dissídio não demonstrado. Inocorrendo ofensa a lei federal, ao decidir o acórdão recorrido que o valor estipulado constitui o preço do serviço a ser prestado, incidindo sobre ele o imposto municipal – além de indemonstrada a divergência de julgados, na forma regimental –, não prospera o recurso especial. REsp 60.597-PR.

Recurso Especial. Tributário. Resgate de ORTNs. Imposto de Renda. Retenção indevida em relação aos exercícios pretéritos. Decretos-leis nºs 2.014 e 2.065/83. Violação a lei federal. Inocorrência. Não há violação a disposições de lei federal



Ministro Hélio de Melo Mosimann

pela decisão que considerou indevida a retenção do imposto de renda na fonte somente para os exercícios pretéritos. Recurso especial de que não se conhece. REsp 36.225–RJ.

Recurso Ordinário. Mandado de segurança. Servidores do Estado de São Paulo. Funções comissionadas. Pretendida aquisição da estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Os autores, admitidos, sem concurso público, para exercer funções públicas cujos provimentos são feitos em comissão, não podem ser beneficiados pela pretendida estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT da Constituição de 1988, em face da restrição expressamente determinada pelo seu parágrafo segundo. Recurso desprovido. RMS 1.044–SP.

Recurso. Parte que aceitou a decisão. Impossibilidade de recorrer. Artigo 503 do Código de Processo Civil. Aceitando, ainda que tacitamente, a decisão, a parte não mais poderá recorrer. REsp 33.412–SP.

Repetição de Indébito. Juros de mora. Contagem desde o trânsito em julgado. Fixação dos honorários advocatícios. Correção monetária a partir do pagamento indevido. Na repetição de indébito os juros de mora são devidos desde o trânsito em julgado da decisão. Os honorários de advogado, criteriosamente fixados, em quantia não inferior à permitida, são mantidos. A correção monetária deve ser calculada a partir do pagamento. REsp 81.494–SP.

Responsabilidade Civil. Acidente de trânsito. Indenização contra entidade de direito público. Denúnciação da lide. Processo julgado. Direito de regresso. Ausência de prejuízo. Indeferida a denúnciação da lide na audiência de conciliação, e julgada a causa, com expressa ressalva do direito de regresso contra o autor do ato danoso, não houve prejuízo ao denunciante, que deva ser reparado, não se justificando a anulação do processo. REsp 59.030–BA.

Responsabilidade Civil. Ato ilícito. Indenização. Acidente. Filho menor internado em estabelecimento mantido pelo Estado. Lesões graves. Culpa caracterizada. Necessidade da complementação do tratamento. Obrigação de indenizar. Recurso especial. Reexame de provas. Súmula nº 7, do STJ, afastada. Conhecimento do recurso. O acidente sofrido por menor impúbere quando brincava no estabelecimento, mantido pelo Estado, que freqüentava, gera a obrigação de reparar o dano. Age culposamente quem, pela negligência no seu dever de vigilância, causou prejuízo à saúde da vítima, que, embora atendida de imediato, necessita de tratamento complementar. Como forma de indenização, a pensão mensal requerida satisfaz a pretensão manifestada. Afasta-se, no caso concreto, o reexame de provas, vedado pela Súmula nº 7 do STJ, que não deve ser aplicada com extremo rigor, nas circunstâncias do processo, examinando-se os elementos existentes, para se conhecer do recurso nobre. Voto-vencido. REsp 143.546–PI.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Responsabilidade Civil. Pessoa jurídica de direito público. Danos causados pelos seus agentes a terceiros. Denúnciação da lide. Desnecessidade de demonstrar, desde logo, a culpa. Na ação reparatória, pode a entidade pública promover a denúncia da lide ao seu preposto, sem necessidade de atribuir-lhe, desde logo, a culpa pela ocorrência. REsp 44.503–SP.

Servidor Público. Salário profissional. Técnico em radiologia. Lei Federal nº 7.394/85. Funcionários estaduais. Inaplicabilidade. Consolidado o entendimento de que a lei federal não alcançava sequer os então empregados celetistas da União, inadmissível seria impor, sem previsão legal, a norma aos servidores estatutários estaduais. REsp 9.026–PR.

Servidor Público. Transferência *ex-officio*. Mudança de domicílio. Direito à matrícula. Ao servidor público, aluno de instituição de ensino superior, transferido no interesse da Administração, é assegurada a matrícula em instituição congênera. REsp 154.068–RS.

Sigilo Bancário. Direito à privacidade do cidadão. Quebra do sigilo. Requisitos legais. Rigorosa observância. A ordem jurídica autoriza a quebra do sigilo bancário, em situações excepcionais. Implicando, entretanto, na restrição do direito à privacidade do cidadão, garantida pelo princípio constitucional, é imprescindível demonstrar a necessidade das informações solicitadas, com o estrito cumprimento das condições legais autorizadoras. REsp 152.455–SP.

Taxa de Armazenagem Portuária. Natureza de preço público. Fixação por meio de Portaria. Legalidade. Tratando-se de preço público e não propriamente de taxa, pode a chamada Taxa de Armazenagem Portuária ser fixada por meio de Portaria. REsp 185.927–SP.

Tributário. Ação anulatória de débito fiscal. Depósito preparatório. Desnecessidade. O depósito previsto no artigo 38 da Lei nº 6.830/80 não é pressuposto à propositura da ação anulatória do débito fiscal. Inibe apenas a cobrança do crédito. REsp 176.642–DF.

Tributário. Adicional de tarifa portuária. Incidência. O Adicional de Tarifa Portuária - ATP incide apenas nas operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso. Precedentes do STJ. Recurso improvido. REsp 15.802–BA.

Tributário. Adicional do imposto de renda. Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.751/88, de Minas Gerais. Exigência ilegal. Se o Colendo Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da lei estadual que instituiu o adicional do imposto de renda, a exigência do recolhimento tornou-se ilegal. REsp 120.661–MG.

Tributário. Anistia do art. 29 do Decreto-Lei 2.303/86. Contribuições previdenciárias. Inaplicabilidade. O artigo 29 do Decreto-lei nº 2.303, de 21.11.86,



Ministro Hélio de Melo Mosimann

cancelou apenas os débitos para com a União Federal, não abrangendo aqueles para com as autarquias. Recurso provido. REsp 11.424–RJ.

Tributário. Contribuição previdenciária. Incidência sobre o décimo-terceiro salário. Incide a contribuição previdenciária sobre o 13º salário pago aos empregados. REsp 165.941–SP.

Tributário. Contribuições. Artigo 66 da Lei nº 8.383/91. Valores compensáveis. Recurso especial não conhecido. São compensáveis os valores excedentes, indevidamente recolhidos a título de contribuições previdenciárias. Além disso, para exame direto de matéria constitucional, não se presta o recurso especial. REsp 117.151–RS.

Tributário. Crédito de ICM. Alíquota reduzida. Operações interestaduais. Não se confundindo alíquota reduzida com isenção de tributo, o pagamento de alíquota diferenciada não confere direito ao crédito do ICM. Assim, se o contribuinte pagou, no Estado de origem, o tributo calculado sobre a alíquota reduzida, não pode creditar-se das diferenças, no Estado de destino. REsp 34.196–RS.

Tributário. Empréstimo compulsório. Consumo de combustíveis. Decreto-lei nº 2.288/86. Inconstitucionalidade. Declarada inconstitucional a cobrança do empréstimo compulsório, tem o contribuinte direito à restituição do que foi indevidamente recolhido. Bastando comprovar a propriedade do veículo, torna-se desnecessária a prova do consumo, calculando-se o valor pela média, conforme o critério legal estabelecido. REsp 50.925–PB.

Tributário. Execução fiscal. Processo extinto pela satisfação da obrigação. Depósito parcial. Correção devida. Prosseguimento da execução. Para extinção do processo, pelo pagamento, impõe-se ao executado efetuar o depósito integral do débito, regularmente atualizado. A recusa e o conseqüente depósito parcial importam no prosseguimento do feito executório. REsp 107.444–DF.

Tributário. Gravação e distribuição de filmes e vídeos. Incidência do ISS e não do ICMS. Súmula nº 135, do STJ. O ICMS não incide na gravação e distribuição de filmes e videoteipes. REsp 72.128–SP.

Tributário. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes. Incidência do ISS e não do ICMS. Estando a atividade ligada à gravação e distribuição de filmes e videoteipes incluída na competência dos municípios, não pode sofrer incidência do ICMS. REsp 35.573–SP.

Tributário. Guias de exportação. Taxa. Base de cálculo. Identidade com a base do imposto de importação. Ilegitimidade da cobrança. Ilegítima é a cobrança da taxa incidente sobre emissão de guias de importação, que tem a mesma base de cálculo do imposto de importação: o valor da mercadoria importada. REsp 61.497–ES.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Tributário. IOF. Operações de câmbio. Isenção. Critério adotado. Legalidade. Especificar as operações alcançadas pela isenção não importa alterar o fato gerador, nada impedindo a adoção de critério como medida de caráter geral. Não há, assim, como estender a isenção a todas as operações de câmbio, incluindo aquelas realizadas antes da data limite da mesma isenção. Cassada a segurança pelo Supremo Tribunal Federal, julga-se prejudicado o recurso especial. REsp 51.695–SP.

Tributário. ICM. Crédito. Matéria-prima. Estoque. Empresa exportadora. A empresa exportadora só adquire o direito à transferência do crédito quando realiza a exportação de seus produtos e não quando apenas estoca a matéria-prima, sem a operação de saída. REsp 27.394–RS.

Tributário. ICM. Exportação de café em grão. Quota de contribuição. Exclusão da base de cálculo. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal a respeito. REsp 11.213–SP.

Tributário. ICM. GATT. Isenção. Bacalhau da Noruega. Peixe seco e salgado (nacional). Similaridade. Desde que o bacalhau importado da Noruega, conforme é incontroverso, não tem similar nacional, a sua correspondência é com a espécie peixe seco e salgado, de origem interna, que goza de isenção do ICM. Jurisprudência do STF e deste Tribunal. Recurso improvido. REsp 20.052–SP.

Tributário. ICM. GATT. Máquinas importadas. Ativo fixo das empresas. Confere-se direito à redução na base de cálculo do ICM na importação de máquinas destinadas a integrar o ativo fixo da empresa, já que idêntico benefício é reconhecido ao similar nacional. REsp 7.755–SP.

Tributário. ICM. Importação de matéria-prima. Incidência do tributo. Produto industrializado. Saída isenta. Inexistência de crédito tributário. Não se reconhece o direito ao crédito do ICM para abatimento nas operações seguintes, se incide o imposto sobre a matéria-prima importada, utilizada na fabricação de produto cuja saída está isenta. REsp 37.973–SP.

Tributário. ICM. Matéria-prima importada. Isenção. Repercussão no produto final. Constituição Federal de 1967, artigo 23, inciso II, e Decreto-Lei 406/68. Havendo isenção na importação de matéria-prima, pacificou-se na Suprema Corte o entendimento sobre a legitimidade da repercussão do produto final, através de creditamento, na fase de saída do produto industrializado, sob pena de se tornar inócua a operação inicial. Recurso provido. REsp 4.156–RJ.

Tributário. ICM. Quota de contribuição. Imunidade tributária recíproca. Óbice constitucional (art. 150, VI, letra a, CF). Precedentes do STJ e STF. Restabelecida a vigência da Instrução nº 205, de 12 de maio de 1961, da antiga Superintendência da Moeda e do Crédito, pelo Decreto-lei nº 2.295/86, que no art. 28 estabelece a quota de contribuição para suprir recursos para o Fundo de Defesa da Economia



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Cafeeira, tal valor não poderá integrar base de cálculo para incidência de ICM, face ao princípio constitucional da imunidade tributária recíproca. Na interpretação do art. 2º, § 8º, do Decreto-lei nº 406/68, anterior, portanto, ao Decreto-lei 2.295/86, a expressão “valor líquido faturado”, base de cálculo do ICM, haverá de ser interpretada de acordo com os conceitos de direito comercial e de ciência contábil, vale dizer, excluídas as despesas. Conheço e dou provimento ao recurso. REsp 4.811–PR.

Tributário. ICM. Redução de alíquota do imposto de importação. Isenção parcial. Princípio recolhido na legislação estadual. A redução da alíquota relativa a imposto sobre produtos importados equivale a isenção parcial e, aceita pela legislação estadual, isenta a parte correspondente do tributo sobre operações relativas à circulação de mercadorias. Recurso provido. REsp 4.272–RS.

Tributário. ICMS. Cana-de-açúcar. Fabricação de álcool. Base de cálculo. Voto-vencido. Ilegítima a base de cálculo tal como estabelecida pelo Fisco, devendo ser levado em conta não o valor do álcool produzido, mas o valor da operação de compra da cana vendida ao usineiro. REsp 36.248–SP.

Tributário. ICMS. Importação de aeronave. Uso próprio. Incidência do tributo. A operação de compra e importação de aeronave, adquirida no exterior por pessoa física, está sujeita ao ICMS, ainda que destinada a uso próprio. REsp 30.573–SP.

Tributário. ICMS. Importação de veículo, por pessoa física. Incidência do tributo. Na importação de veículo por pessoa física, para uso próprio, é devido o imposto sobre circulação de mercadorias. REsp 141.964–SP.

Tributário. ICMS. Preparo e venda de refeições. Escala industrial. Lei Estadual nº 8.198/92. Inaplicação. Legítima a incidência do ICMS nas operações de fornecimento de refeições em escala industrial. Sendo a atividade diversa daquela em que a alimentação é comercializada no próprio estabelecimento, não se caracteriza a isenção prevista na nova lei, segundo assentou a decisão local. REsp 105.837–SP.

Tributário. ICMS. Produtos farmacêuticos e hospitalares. Recolhimento antecipado. Regime de substituição tributária. Legitimidade da exigência. Considera-se legítima a exigência do recolhimento antecipado, do ICMS, incidente sobre operações realizadas no comércio de produtos farmacêuticos e hospitalares, pelo regime de substituição tributária. REsp 112.321–SP.

Tributário. ICMS. Venda de veículos automotores. Recolhimento antecipado. Regime de substituição tributária. Convênios 66/88 e 107/89. Legitimidade da

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

exigência. Não obstante a controvérsia existente em torno do tema, considera-se legítima a exigência do recolhimento antecipado, do ICMS, na venda de veículos automotores, pelo chamado regime de substituição tributária. REsp 64.463–SP.

Tributário. Importação. ICMS. Recolhimento antecipado. Fato gerador. Convênio ICM 66/88. Art. 34, § 8º, do ADCT. Artigo 1º do Decreto-Lei 406/68. Até que lei complementar seja editada, prevalece o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 406/68, diploma legal recepcionado pela vigente Constituição Federal, não prevalecendo a exigência de recolhimento do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro previsto no Convênio nº 66/88. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso provido. REsp 15.922–RJ.

Tributário. Importação. Operações de aquisição, no exterior, de computadores. Isenção do tributo. Pessoas físicas não beneficiadas. As pessoas físicas não são beneficiadas pela isenção dos tributos sobre importação de computadores, pela simples utilização dos aparelhos em pesquisa. O benefício legal só se aplica às pessoas jurídicas, quais sejam, as entidades sem fins lucrativos, devidamente credenciadas. REsp 140.734–CE.

Tributário. Imposto de importação. Avaria na mercadoria importada. Exclusão da responsabilidade do transportador. Ação anulatória de crédito tributário. No caso de avaria ou falta de mercadoria importada ao abrigo de isenção do tributo, o transportador não pode ser responsabilizado. REsp 22.735–RJ.

Tributário. Imposto de Renda. Microempresas. Representantes comerciais. Isenção legal. Ato administrativo identificando as atividades com as de corretagem. Ilegalidade. Não tendo a lei incluído a representação comercial entre as atividades sujeitas ao imposto de renda, padece de ilegalidade o ato administrativo declaratório que a equipara à corretagem, para efeito da tributação. REsp 79.488–MG

Tributário. Imposto de Renda. Não incidência sobre verbas recebidas a título de ajuda de custo. Cobrança apenas do imposto, em situações idênticas. Prática reiteradamente adotada pela autoridade fazendária (artigo 100, inciso III, do Código Tributário Nacional). Legitimidade da pretensão do impetrante. Negativa de vigência à lei não demonstrada. Recurso especial não conhecido. Se, em várias situações idênticas, a autoridade fazendária afastou os acréscimos legais do tributo, cobrando apenas o Imposto de Renda devido, o procedimento se caracteriza como prática reiterada na aplicação da legislação tributária, tornando legítima a pretensão do contribuinte. Embora afirme o recorrente a existência de lei expressa, que teria sido desrespeitada, em momento algum declinou qual seria a legislação pertinente, levando também à conclusão pelo não conhecimento do recurso especial. REsp 142.280–SC.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Tributário. Imposto de Renda. Remessa de juros para o exterior. Empréstimo do Município, com repasse feito pelo banco. Imunidade da pessoa de direito público. Decorre de lei, o artigo 11, do Decreto-lei nº 401/68, o reconhecimento do remetente – que goza de imunidade – como contribuinte, sendo fato gerador do tributo a remessa dos juros para o exterior. Sendo assim, a municipalidade não está sujeita ao imposto, por força de lei, e não de cláusula contratual. Recurso não conhecido. REsp 917–SP.

Tributário. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Majoração por simples decreto. Impossibilidade. Sabendo-se que somente a lei pode aumentar tributos, é ilegítima a majoração pelo Poder Executivo, através de decreto, mesmo sob o argumento de se tratar de mera elevação do valor venal dos imóveis. REsp 21.776–MS.

Tributário. Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM). Blocos de cimento produzidos em local diverso da obra. Valor econômico. Mercadoria. Incidência do tributo. Não se tratando do fornecimento de concreto ou argamassa para construção civil, mas da fabricação de blocos de cimento, considerados mercadoria, incide o ICM. REsp 44.853–SP.

Tributário. Imposto sobre Serviços. Coleta e remoção de lixo. Não incidência do tributo. A remoção de container com resíduos industriais imprestáveis, de um local para outro, segundo determinação do órgão público, não pode ser equiparada à atividade de transporte pura e simples, prevista na lista de serviços do Decreto-Lei nº 406/68. Indevido, portanto, o ISS reclamado pelo Fisco. REsp 89.074–SP.

Tributário. Imposto sobre serviços. Contrato de *leasing* ou arrendamento mercantil. Não incidência do tributo. O *leasing* ou arrendamento mercantil é contrato típico, de características próprias, embora adotando peculiaridades de outras avenças. Não podendo ser incluído na categoria de contrato locatício de bens móveis, na operação de *leasing* não incide o imposto sobre serviços. Recurso especial conhecido e provido. REsp 322–SP.

Tributário. Imposto Único sobre Energia Elétrica. Pagamento aos Municípios. Dinheiro e não ações. A participação dos Municípios na arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE) deve ser em dinheiro e não em ações, como assegurou a lei vigente. REsp 65.395–SP.

Tributário. IPI. Importação de equipamentos médicos. Autorização legal. Desde que autorizado por lei, cabe ao Poder Executivo expedir decreto relacionando os bens abrangidos pela regra da isenção. Recurso da Fazenda Nacional provido. REsp 149.865–RN.

Tributário. Mandado de segurança. Imposto de renda. Verbas indenizatórias recebidas a título de incentivo à demissão voluntária. Não incidência do

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

tributo. Não constituindo renda, mas indenização, de natureza reparatória, que não pode ser objeto de tributação, as verbas recebidas a título de incentivo à demissão voluntária não estão sujeitas à incidência do imposto de renda. REsp 140.132–SP.

Tributário. Mercadoria importada. Aquisição no mercado interno. Exibição de nota fiscal. Pena de perdimento. Inaplicabilidade. A aquisição de mercadoria importada, no mercado interno, com a exibição de nota fiscal fornecida por firma regularmente estabelecida, não autoriza a aplicação da pena de perdimento. Cabe ao fisco produzir prova em contrário. REsp 94.980–DF.

Tributário. Pagamento indevido. Restituição. Juros. Contagem desde o trânsito em julgado. Artigo 167, parágrafo único, do CTN. A restituição de indébito, segundo dispõe o Código Tributário Nacional, vence juros a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar. REsp 36.756–RJ.

Tributário. Portaria ministerial nº 266/78. IPI. Prazo para recolhimento. Alteração de dispositivo de lei. Impossibilidade. Ante a existência de lei expressa (Lei nº 4.502/64 e DL nº 326/67), fixando prazo para recolhimento do tributo, não pode esta ser modificada por disposição de hierarquia inferior e meramente complementar (Portaria nº 266/88). Somente outra lei poderia modificá-la. Precedentes. Recurso não conhecido. REsp 30.760–SP.

Tributário. Programa de Integração Social (PIS). Compensação com os valores já recolhidos. Admissibilidade. Os valores excedentes recolhidos a título de contribuição para o Programa de Integração Social são compensáveis com os débitos da mesma natureza. REsp 138.478–RS.

Tributário. Ração para animais. ICM. Isenção. Para os efeitos da legislação pertinente, entende-se como ração balanceada a ração animal, o concentrado e o suplemento. Recurso especial não conhecido. REsp 7.560–MG.

Tributário. Seguradora. Salvados. Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços. Incidência do tributo. São tributáveis, pelo ICMS, os salvados resultantes de sinistros, posto que a operação de venda através das companhias seguradoras não é feita em caráter eventual e sim com habitualidade, passando o produto a circular tal qual ocorre na circulação de mercadorias, quando desenvolvida atividade comercial. REsp 30.973–RJ.

Tributário. Seguridade social. Entidade de previdência privada. Imunidade tributária. Artigo 150 da Carta Magna. Matéria constitucional. Recurso especial não conhecido. Examinada a questão da imunidade tributária de instituição de previdência privada, com base em dispositivo da Constituição Federal, não se conhece do recurso no âmbito desta Corte. REsp 162.271–MG.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Tributário. Serviço gráfico por encomenda e personalizado. Incidência, apenas, de ISS. A feitura de rótulos, fitas, etiquetas adesivas e de identificação de produtos e mercadorias sob encomenda e personalizadas é atividade de empresa gráfica sujeita ao ISS, o que não se desfigura por utilizá-los o cliente e encomendante na embalagem de produtos por ele fabricados e vendidos a terceiros. Precedentes do STF e do STJ. Recurso conhecido e provido. REsp 1.235–SP.

Tributário. Serviços de composição gráfica. Impressos personalizados. Incidência do ISS. Os serviços de composição gráfica incluídos na lista de que fala o artigo 8º, § 1º, do Decreto-lei nº 406/68, só estão sujeitos ao ISS. REsp 60.679–RS.

Tributário. Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários. Lei nº 7.940/89. Discussão sobre a sua constitucionalidade. Não conhecimento do Recurso Especial. Se a discussão, no tribunal de origem, limitou-se ao exame da matéria sob o fundamento constitucional, não cabe reexaminá-la no âmbito do recurso especial, mas através do recurso extraordinário, também interposto e admitido. REsp 38.147–CE.

Tributário. Taxa de Renovação de Licença. Exigência do município. Ilegalidade. É ilegítima a cobrança da taxa de renovação de licenciamento para localização, lançada pelo município. REsp 56.270–RJ.